



**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISCAL E CIDADANIA**

**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: O CASO DO CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MATO GROSSO DO SUL**

**Eliane Leão Fernandes**

**Brasília/DF**

**2010**



**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISCAL E CIDADANIA**

**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: O CASO DO CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MATO GROSSO DO SUL**

Monografia de Pós-graduação apresentada a Escola de Administração Fazendária, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Educação Fiscal e Cidadania.

**Eliane Leão Fernandes**

**Orientador Prof. Mário Vinícius Claussen Spinelli**

Brasília – Fevereiro, 2010

## FICHA CATALOGRÁFICA

Nome do autor: Fernandes, Eliane Leão

Título da obra: Transparência e controle social: o caso do Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul. Brasília: ESAF-DIREC, 2010. p. 92.

Orientador: Prof. Mário Vinícius Claussen Spinelli

Monografia de Especialização – Escola de Administração Fazendária – Diretoria de Educação – Curso de Especialização em Educação Fiscal e Cidadania

1. Políticas Públicas 2. Conselho de Alimentação Escolar 3. Transparência

## ***DEDICATÓRIA***

*Dedico à luz dos olhos meus,  
Filhos amados que Deus me deu,  
Leonardo e Geórgia.  
Que souberam entender  
Minhas ausências, meu correr,  
Para que eu auferisse a glória.  
E este meu aprender  
Com vocês eu compartilho  
e brado feliz agora:  
Vencemos! Esta é “nossa” vitória!*

## **AGRADECIMENTOS**

*Agradeço a Deus pela oportunidade da vida;*  
*Ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul que me possibilitou este estudo;*  
*Aos amigos do Programa Estadual de Educação Fiscal;*  
*Ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar;*  
*Ao meu grande mestre e orientador, que foi paciente e amigo em todo transcorrer do trabalho*  
*e muito presente em sua orientação;*  
*À ESAF pela iniciativa;*  
*E a todos aqueles que de uma forma ou de outra contribuíram para o meu crescimento.*

***“SOB A MAIS LIVRE DAS CONSTITUIÇÕES,  
UM POVO IGNORANTE É SEMPRE ESCRAVO.”***

***Marquês de Condorcet***

## SUMÁRIO

**LISTA DE ABREVIATURAS**

**LISTA DE GRÁFICOS**

**LISTA DE FIGURAS**

**RESUMO**

**ABSTRACT**

**1 INTRODUÇÃO** **Pág 14**

**CAPÍTULO 1 – A DEMOCRACIA E A CIDADANIA: UM BREVE ESTUDO** **Pág 17**

1.1 Democracia e Cidadania **Pág 18**

1.2 Participação Popular, Controle Social e Transparência **Pág 22**

*1.2.1 Participação Popular* **Pág 22**

*1.2.2 Controle Social* **Pág 25**

*1.2.3 Transparência* **Pág 29**

**CAPÍTULO 2 - CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS** **Pág 34**

2.1 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE **Pág 38**

2.2 Conselho de Alimentação Escolar (CAE) **Pág 40**

*2.2.1 Atribuições do Conselho de Alimentação Escolar – CAE* **Pág 40**

*2.2.3 Constituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE* **Pág 41**

**CAPÍTULO 3 - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MATO GROSSO DO SUL: ANÁLISE E PERSPECTIVAS** **Pág 44**

|   |               |
|---|---------------|
| <b>4 METODOLOGIA</b>  | <b>Pág 46</b> |
| <b>5 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>   | <b>Pág 48</b> |
| 5.1 Quanto ao grupo pesquisado  | <b>Pág 48</b> |
| 5.2 Quanto ao perfil dos conselheiros   | <b>Pág 49</b> |
| 5.3 Quanto a participação e tomada de decisões nas reuniões do CAE/MS.                      | <b>Pág 51</b> |
| 5.4 Quanto ao conhecimento das Legislações  | <b>Pág 53</b> |
| 5.5 Quanto ao Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul                         | <b>Pág 54</b> |
| 5.6 Quanto ao cardápio  | <b>Pág 56</b> |
| 5.7 Quanto a transparência  | <b>Pág 59</b> |
| 5.7.1 <i>Prestação de contas, apresentação dos documentos, elaboração de RF</i>             | <b>Pág 60</b> |
| 5.7.2 <i>Divulgação à sociedade</i>   | <b>Pág 61</b> |
| 5.7.3 <i>Acesso às deliberações do CAE/MS</i>   | <b>Pág 63</b> |
| 5.8 Concorda com a atuação do CAE/MS  | <b>Pág 66</b> |
| <b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>   | <b>Pág 68</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b>  | <b>Pág 72</b> |
| <b>APÊNDICE I – ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DO CAE/MS</b>                                   | <b>Pág 76</b> |
| <b>APÊNDICE II – PERGUNTAS EXTRAÍDA DO QUESTIONÁRIO APLICADO AOS CONSELHEIROS DO CAE/MS</b> | <b>Pág 83</b> |
| <b>ANEXO I – DECRETO “P” N. 3.797, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009</b>                            | <b>Pág 87</b> |
| <b>ANEXO II – RESOLUÇÃO/SED N. 2.315, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009</b>                         | <b>Pág 88</b> |

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

A-UCE – Associação Campo-grandense de Estudantes

APM – Associação de Pais e Mestres

CAE – Conselho de Alimentação Escolar

CGU – Controladoria-Geral da União

CMS – Conselho Municipal de Saúde

EE – Entidade Executora

FETEMS – Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

MPU – Ministério Público da União

MS – Mato Grosso do Sul

RA – Relatório Anual

RF – Relatório Final

SED – Secretaria de Estado de Educação

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TCU – Tribunal de Contas da União

## **LISTA DE GRÁFICOS**

GRÁFICO 1: QUANTO AO SEXO DOS CONSELHEIROS.

GRÁFICO 2: QUANTO A IDADE DOS CONSELHEIROS.

GRÁFICO 3: REFERENTE AO TEMPO QUE É CONSELHEIRO.

GRÁFICO 4: NA HORA DE DECIDIR SOBRE ASSUNTOS DO CAE.

GRÁFICO 5: CONHECE A LEGISLAÇÃO DO PNAE.

GRÁFICO 6: CONHECE A LEGISLAÇÃO DO CAE.

GRÁFICO 7: NA PERCEPÇÃO DOS CONSELHEIROS: O CAE/MS CUMPRE COM SUAS ATRIBUIÇÕES.

GRÁFICO 8: NA PERCEPÇÃO DOS CONSELHEIROS: O CAE/MS ACOMPANHA E FISCALIZA OS RECURSOS DO PNAE.

GRÁFICO 9: OS CARDÁPIOS SÃO PLANEJADOS E APRESENTADOS PARA O CAE.

GRÁFICO 10: COMO O CAE VERIFICA A QUALIDADE DOS ALIMENTOS.

GRÁFICO 11: COMO É VERIFICADA A ACEITABILIDADE DO CARDÁPIO NAS ESCOLAS.

GRÁFICO 12: PRESTAÇÃO DE CONTAS, APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO DE RF.

GRÁFICO 13: O CAE DIVULGA À SOCIEDADE O RELATÓRIO ANUAL DO PNAE.

GRÁFICO 14: A POPULAÇÃO TEM ACESSO ÀS DELIBERAÇÕES DO CAE.

GRÁFICO 15: COMO SE REALIZA ESTE ACESSO.

GRÁFICO 16: CONCORDA COM A ATUAÇÃO DO CAE.

## **LISTA DE FIGURAS**

FIGURA 1 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

## **RESUMO**

O presente trabalho apresenta os conceitos de democracia e cidadania e coloca a política pública como principal instrumento para reduzir a situação de miserabilidade social e promover a justiça social. Nesta perspectiva, os governos criam estratégias que correspondam aos compromissos políticos e públicos, assumidos. Para que as políticas públicas alcancem os objetivos desejados é necessário que haja controle e participação e é neste contexto que surgem os conselhos gestores de políticas públicas. Dentre os diversos conselhos destaca-se o Conselho de Alimentação Escolar como objeto de estudo. Buscou-se analisar como, efetivamente, o conselho desenvolve suas ações e quais instrumentos utiliza para promover a transparência e o controle social. Como resultado da análise concluiu-se que na percepção dos conselheiros o CAE/MS cumpre com suas tarefas e com as atribuições básicas, muito embora ainda tenha que evoluir no que concerne ao relacionamento com os setores representados e com a sociedade. Quanto a participação popular, a sociedade ainda não dispõe de conhecimentos necessários para exercê-la, por desconhecer seu papel social como cidadão partícipe das ações da Administração Pública e por não saber, efetivamente, qual é o papel dos conselhos. Em relação à transparência, notou-se ainda existir um estigma por parte das organizações, de que promover transparência é cumprir com o princípio de publicidade.

### **PALAVRAS CHAVES:**

1. Políticas Públicas 2. Conselho de Alimentação Escolar 3. Transparência

## **ABSTRACT**

This paper presents the concepts of democracy and citizenship and places public politics as the main instrument to reduce the situation of social misery, and promote social justice. This perspective, governments create strategies that meet the political and public commitments. For public policies to achieve the desired goals is necessary to have control and participation and it is in this context that arise advice policymakers. Among the various councils highlight the Council's School Meals as an object of study. We sought to examine how effectively the council develops its actions and what tools it uses to promote transparency and social control. As a result of the analysis concluded that the perception of counselors CAE / MS fulfills its tasks and the basic tasks, although it has yet to evolve as regards the relationship with the represented sectors and society. The popular participation, the company does not yet have the necessary knowledge to do it, by ignoring its social role as a citizen participant in the shares of public service and do not know, actually, what is the role of councils. Regarding transparency, it was noted there is still a stigma on the part of organizations that promote transparency is to comply with the principle of publicity.

### **KEY WORDS:**

1. Public Policy 2. Council of School Food 3. Transparency

## 1 INTRODUÇÃO

Todos os anos milhares de crianças iniciam sua vida educacional nas escolas públicas, tendo como objetivo desenvolver-se física e mentalmente. O desenvolvimento mental se dá através das diversas metodologias e técnicas que a pedagogia contemporânea utiliza para melhorar o processo de ensino e da aprendizagem. No tocante ao desenvolvimento físico, a escola emprega duas ações importantes: a primeira é a através da atividade física, com as aulas de educação física escolar e a segunda é a alimentação, através da alimentação escolar.

Por esta razão, criou-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que objetiva contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (FNDE. 2009).

O Programa tem caráter suplementar e o repasse de recursos é feito diretamente aos estados e municípios, em contas correntes específicas abertas pelo próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Não existe a necessidade de celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste ou quaisquer outros instrumentos, pois tudo é feito com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

Todavia, se faz necessário o acompanhamento do uso correto dos recursos. Para isso a sociedade precisa se fazer presente. Deve acompanhar, fiscalizar e, se necessário, denunciar aos órgãos responsáveis o mau uso do dinheiro público para que haja maior transparência dos gastos. Qualquer pessoa física ou jurídica pode fazer esse papel e conferir se de fato os recursos destinados a atender os diferentes programas e projetos, criados pelo Estado, estão efetivamente chegando ao seu destino.

Na cartilha “Controle Social”, do programa Olho vivo no dinheiro público, encontra-se o comentário sobre a atuação da sociedade, ao afirmar que:

A sociedade deve acompanhar a realização das despesas, atenta para que os recursos não sejam desviados ou mal gerenciados. É preciso que, além de participar da gestão e do acompanhamento das políticas públicas, a sociedade exerça o controle dos recursos públicos, envolvidos nas realizações dos fins do Estado (CGU, 2008, p. 14).

Uma das formas de acompanhamento e fiscalização é através da criação de Conselhos, que visem acompanhar sistematicamente as ações dos programas que estejam sendo realizados. Os conselhos desempenham um papel fundamental que ultrapassa o sentido de fiscalização, passam a exercer um papel social. Eleonora Schettini (2007), em seu artigo “Os conselhos de políticas: Garantia de Direitos e de Deveres” faz uma reflexão sobre a importância dos Conselhos e seu papel social:

Os conselhos se colocam como mais um espaço de lutas para que os direitos se ampliem ou mesmo se efetivem. Uma vez que sua composição é mista e plural, ou seja, envolve representantes de setores governamentais e de alguns segmentos da sociedade que têm algum grau de envolvimento com a temática do conselho, eles são potencialmente espaços de confronto de idéias e de tomadas de decisões que podem alterar significativamente as ações públicas.

A partir de 2000, os municípios brasileiros tiveram que instituir Conselhos de Alimentação Escolar – CAE, como condição obrigatória para obtenção dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Esses Conselhos são órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Devem ser formados por professores, pais de alunos, sociedade civil e representantes dos poderes Executivo e Legislativo.

É o conselho quem aprova as contas relativas às despesas com a alimentação escolar e elabora o Relatório Final, enviando ao FNDE, ao final de cada exercício financeiro. Feito isso, o Conselho deve apresentar à sociedade, com transparência, o resultado das atividades realizadas naquele ano.

João Sucupira (2003), Coordenador do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), comenta que quanto maior a transparência das ações do governo, no sentido de fomentar a informação à sociedade, das ações realizadas, maior será o despertar desta sociedade para a participação social, e afirma que uma sociedade que se apropria das informações tem maior condição de lutar por políticas mais justas.

Neste contexto, o referido trabalho teve como objetivo principal, identificar os mecanismos utilizados pelo Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul

(CAE/MS), que promovam transparência e o controle social dos recursos públicos. Procurou identificar os instrumentos utilizados pelo CAE/MS para prestar contas à sociedade dos recursos destinados ao Programa e buscou conhecer a percepção dos representantes do Conselho sobre a necessidade de trabalhar junto a sociedade, objetivando maior participação popular e controle social dos recursos públicos.

Nesse sentido, desejou-se saber como a sociedade tem acesso às decisões tomadas pelo Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul e como o Conselho atua de maneira a promover a transparência e o controle social.

O capítulo 1 tratou sobre “A democracia e a cidadania: Um breve estudo”. Buscou no contexto da democracia participativa os conceitos de participação popular, controle social e transparência.

O capítulo 2 buscou conceituar e compreender o papel dos Conselhos de políticas públicas, sua função, como são constituídos e quais seus benefícios à sociedade. Foi apresentado o Programa Nacional de Alimentação Escolar e dada ênfase ao Conselho de Alimentação Escolar.

O capítulo 3 tratou do “Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul: Análise e perspectiva.” Neste capítulo buscou-se conhecer a realidade do Conselho, sua forma de atuação e foi observada a metodologia utilizada, feito a compilação dos dados, análise e apresentação dos resultados.

Na parte final foram apresentadas as conclusões e feito as considerações finais destacando a necessidade de maior visibilidade das ações realizadas pelo CAE/MS de forma a promover a transparência e o controle social.

## CAPÍTULO 1 – A DEMOCRACIA E A CIDADANIA: UM BREVE ESTUDO

“Nada há tão traiçoeiro como o que é evidente”

(SCHUMPETER, 1961, p. 283)

### 1.1 Democracia e Cidadania

A nova realidade social traz uma indagação e ao mesmo tempo reflexão sobre a participação do cidadão no sistema democrático. A questão maior já não é mais se deve ou não implantar a democracia, mas qual seria o limite de participação que esses cidadãos teriam nessa democracia?

Refletir sobre democracia nos reporta a duas teorias. A primeira teoria é a hegemônica. Teoria cética acerca da participação popular. Schumpeter (1961), em seu livro “Capitalismo, Socialismo e Democracia”, apresenta esta teoria como sendo o modelo de democracia concorrencial ou teoria de liderança competitiva.

Para Schumpeter a democracia não está vinculada a qualquer ideal ou fim, mas ao método:

A democracia é um *método* político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para chegar a uma decisão política (legislativa ou administrativa) e, por isso mesmo, incapaz de ser um fim em si mesmo, sem relação com as decisões que produzirá em determinadas condições históricas (SCHUMPETER, 1961, p. 291).

O autor define método político como um “sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do povo.” (SCHUMPETER, 1961, p. 328).

Em seu ponto de vista, o cidadão comum não é capaz de escolher seus líderes ou tomar decisões políticas:

O cidadão típico, por conseguinte, desce para um nível inferior de rendimento mental logo que entra no campo político. Argumenta e analisa de uma maneira que ele mesmo imediatamente reconheceria como infantil na sua esfera de interesses reais. Torna-se primitivo novamente. O seu pensamento assume o caráter puramente associativo e afetivo (SCHUMPETER, 1961, p. 313).

E complementa que “quanto mais débil o elemento lógico nos processos da mentalidade coletiva e mais completa a ausência de crítica racional e de influência racionalizadora da experiência e responsabilidade pessoal, maiores serão as oportunidades de um grupo que queira explorá-las.” (SCHUMPETER, 1961, p. 314).

A democracia, apontada por Schumpeter, caracteriza-se pelo poder que o cidadão têm de decidir através do processo eleitoral. Dessa forma, a democracia apenas significaria a oportunidade que o povo tem de aceitar ou recusar aqueles que o governarão.

Robert Dahl (2005), com sua obra “Poliarquia: participação e oposição”, ao analisar tal questão, trabalhou com o termo “poliarquia” para designar os regimes relativamente democráticos.

Nesse sentido, Dahl (2005, p. 31), define poliarquias como sendo “regimes relativamente (mas incompletamente) democratizados, ou, em outros termos, as poliarquias são regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública.”

Para o autor, a democracia pode ser entendida como um processo de participação política onde é ampliada a competitividade. Ele compreende que na poliarquia pode haver igualdade política, se sustentada pelo sufrágio universal (voto).

Ocorre, todavia, que a participação do cidadão a um único momento de cidadania, o ato de votar, pode fazer com que as decisões tomadas não estejam de acordo com suas demandas. Ou

seja, o cidadão aceitaria todas as decisões tomadas por aqueles que foram eleitos, no processo democrático, ficando os debates reduzidos somente aos “representantes do povo”.

Para que a dimensão das instituições políticas do Estado não se estagne, surge outra corrente, a corrente não hegemônica. A concepção não hegemônica reconhece que o Homem é um ser plural, social, sujeito de direitos e deveres e que, nos processos decisórios deve ter vez e voz, só assim será elevada a qualidade da democracia. Esta vertente de pensamento tem Jürgen Habermas como principal autor, trazendo o clássico conceito de “esfera pública” para quem o avanço da cidadania deve-se a participação do cidadão na sociedade, em processo co-participativo, em busca de solução dos interesses coletivos.

Para Habermas, a prática social deve ser um procedimento e não um método.

Para Habermas, a esfera pública é um espaço no qual indivíduos – mulheres, negros, trabalhadores, minorias raciais – podem problematizar em público uma condição de desigualdade na esfera privada. As ações em público dos indivíduos permitem lhes questionar a sua exclusão de arranjos políticos através de um princípio de deliberação societária que Habermas denomina de princípio D: “apenas são válidas aquelas normas ações que contam com o assentimento de todos os indivíduos participantes de um discurso racional (Habermas, 1995).” Ao postular um princípio de deliberação mais amplo, Habermas recoloca no interior da discussão democrática um procedimentalismo social e participativo, estabelecendo uma cunha na via que conduziu de Kelsen a Schumpeter e Bobbio. (Santos; Avritzer, 2003, p. 52).

A teoria não hegemônica se fundamenta na teoria da democracia participativa e tem na participação popular o processo decisório como elemento essencial da democracia, já que tem como essência a integração do cidadão nesse processo democrático.

Espera-se que, com as experiências participativas, a sociedade democrática possa gerar instituições ajustadas ao pluralismo do século XXI, de modo a consolidar a democracia representativa em defesa do cidadão, possibilitando o exercício da cidadania. A democracia participativa não pode acontecer sem que antes, haja a mudança de comportamento.

No caso específico do Brasil, a construção da democracia passa a ter maior consistência a partir de 1985. Com o final da ditadura militar, o termo cidadania começou a fazer parte do

vocabulário, mais como um modismo do que o seu sentido realmente expressa. Para Carvalho (2007, p. 7), “A cidadania, literalmente, caiu na boca do povo. Mais ainda, ela substituiu o próprio povo na retórica política”, todos passam a usar a palavra cidadania em seus discursos, entrevistas, palestras, etc, e o que se vê é o processo de humanização<sup>1</sup> da palavra, de repente, “cidadania virou gente”.

Importante ressaltar que cidadania e democracia não são sinônimas, embora se assemelhem em seu sentido, os conceitos são diferentes e muito mais amplos. Conceituar cidadania precede aos estudos abaixo realizados.

Originalmente, o conceito de cidadania referia-se à condição daqueles que, pertencendo ao corpo político das cidades gregas, tinham o direito não apenas de viver em seu território, mas também de participar diretamente das decisões que determinavam os rumos da vida da cidade. Para que isso fosse possível, era necessário que os cidadãos fossem iguais, se não em tudo, o que é impossível, pelo menos em relação ao respeito das leis e quanto à liberdade de agir no interior das instituições que governavam os destinos da polis. (BIGNOTTO, 2005)

O conceito de cidadania na obra de Thomas H. Marshall (1967), “Cidadania, Classe Social e Status”, onde autor desenvolve uma tese sobre a evolução da cidadania na Inglaterra, Marshall define cidadania como “um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade”, onde “todos (...) são iguais com respeito aos direitos e obrigações (MARSHALL, 1967, p. 76).” Entretanto, essa concepção de “membro integral” varia, dependendo dos valores de cada sociedade.

A conhecida classificação Marshalliana dos direitos distingue-se em três tipos: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais. Como direito civil compreende-se o direito que assegura as liberdades individuais, como direitos à livre movimentação e ao livre pensamento, à celebração de contratos e à aquisição ou manutenção da propriedade. Como direito político, o direito que garante a participação do cidadão no exercício do poder políticos, que seria o de votar e o de ser votado. E, como direitos sociais, o direito que garante o acesso ao bem-estar e

---

<sup>1</sup> Neste processo, a humanização se caracteriza em tornar-se humano.

segurança materiais. Nesta perspectiva, todos que tivessem os direitos civis garantidos, teriam a liberdade de lutar pelos direitos políticos e como consequência, conquistar os direitos sociais.

Neste contexto, a cidadania toma características de inclusão e de pertencimentos dos cidadãos às comunidades políticas mesmo havendo ausência de condições que favoreçam essa participação.

Para Marshall (1967), a evolução da cidadania na Inglaterra seria irreversível. O processo de conquista dos direitos ocorreu em escala, o que denota uma evolução natural, onde cada conquista serviria de apoio à próxima. Essa teoria evolucionista, ditada por Marshall visa um salto qualitativo da cidadania.

O autor ainda defende como condição fundamental para o desenvolvimento da cidadania, a educação primária obrigatória, e é nesse consenso que se acredita que não haverá cidadania plena se não houver educação de qualidade.

José Murilo de Carvalho, em seu livro “Cidadania no Brasil – o longo caminho” (2002), demonstra que no Brasil não houve um atrelamento das três dimensões políticas. Os direitos não seguiram a mesma “escala” proposta por Marshall mesmo com as garantias constitucionais. Para ele, a sequência apresentada por Marshall foi invertida no Brasil. A pirâmide dos direitos está de cabeça para baixo, pois, os primeiros direitos a constituírem-se nos anos 30 foram os direitos sociais<sup>2</sup>.

No Brasil após os anos 30, houve a passagem de uma política estatal de proteção social na era da ditadura Vargas nos seus dois períodos, o que, Carvalho (2002), assevera sendo os direitos sociais introduzidos antes dos direitos civis, quando os direitos trabalhistas, antes de ser um luta dos trabalhadores, foi na realidade uma “doação” do governo ao povo.

Carvalho (2002), mostra ainda em seu livro que a garantia de direitos civis ou políticos no Brasil estão longe de representar a solução dos problemas sociais pelos quais passam a sociedade brasileira já que se encontram em velocidades dispares, mostrando que a conveniência ou as circunstâncias é quem ditam o retrocesso ou o avanço de cada direito.

---

<sup>2</sup> Conforme explicitado, a era Vargas, que deu origem ao Estado clientelista, com paternalismo social.

Observa-se que muito ainda há que se fazer para que a cidadania brasileira seja plena. É necessário a consolidação das instituições políticas, que impedem os avanços, fomentar a cultura da participação popular na gestão pública, estimular a sociedade para o controle social, exigir transparência dos governos. Somente dessa forma o país caminhará para a construção de bases sólidas de democracia, com direitos civis, sociais e políticos garantidos.

## **1.2 Participação Popular, Controle Social e Transparência**

A participação popular, o controle social e a transparência são ações que vem tomando vulto na sociedade contemporânea por serem as formas que o cidadão tem de intervir nas tomadas de decisões da Administração Pública de maneira a possibilitar um trabalho mais transparente e eficaz.

Para isso é fundamental definir e apresentar os mecanismos de controle social, participação e transparência que se encontram disponíveis ao cidadão para que, de posse desses conhecimentos possa instrumentalizar-se e contribuir para uma sociedade mais justa.

### **1.2.1 Participação Popular**

Desde a sua criação, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em seu artigo 15: “A sociedade tem o direito de pedir contas de sua administração a todos os agentes do poder público”, deixa evidente a preocupação com o controle social e conclama a sociedade à participação popular. Mas foi somente após a segunda guerra mundial que a participação popular passou a ter real relevância.

Para Gravonski (2009), participação popular no dicionário de Direitos Humanos, tem o seguinte conceito: “A participação popular é a soberania do povo em ação, sua expressão

concreta; é o efetivo exercício do poder político pelo seu titular. Como tal é inerente e indispensável à democracia contemporânea”.

A Constituição Federal de 1988 delinea um sistema híbrido de democracia que busca combinar as formas de representação com os mecanismos de participação popular. Este movimento encontra-se expresso no artigo 14, incisos I, II e III, onde se lê que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular”.

O referendo, o plebiscito e a iniciativa popular são formas de manifestação da soberania popular. O referendo e o plebiscito são mecanismos da democracia direta, onde a sociedade opina sobre determinada matéria de natureza constitucional, administrativa ou legislativa. A iniciativa popular de lei é um instrumento de soberania popular, prescrita no inciso III, do mesmo artigo, onde poderá ser apresentado à Câmara dos Deputados, um projeto de lei subscrito por um cento do eleitorado nacional (no mínimo), com a participação de pelo menos cinco estados e com mais de três décimos de eleitores em cada estado.

Quanto ao “sufrágio universal”, ficou pragmatizado que a participação popular era o fato apenas da sociedade poder, através do voto, decidir quem o representaria nos órgãos do governo de maneira a realizar o melhor pela comunidade que o elegeu. Muitos se ativeram em apenas ir às urnas e votar. Porém, conforme os já destacados postulados da concepção não hegemônica, a participação popular é muito mais que o ato de votar, é contribuir para que a sociedade tenha papel relevante nas decisões que imperam sua vida e contribuir para que haja efetivo controle social nas ações daqueles que o governam, é exercer plenamente sua cidadania.

Na Constituição Federal (1998), também encontramos diversos artigos que consolidam a participação popular e que, por desconhecimento, o cidadão não efetiva a sua participação na sociedade. Abaixo estão elencados alguns deles:

- leis municipais podem ser promulgadas por iniciativa popular de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros (Art. 29);
- existirão garantias da participação do usuário na administração pública direta e indireta, assegurando o direito de apresentar reclamações e representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo (Art. 37);

- o Congresso Nacional deve constituir sua mesa com representação proporcional dos partidos e realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Art. 58);
- qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (§ 2º do Art. 74)
- a seguridade social deve ser organizada com base no caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (Art. 194);
- as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado com a participação da comunidade (Art. 198);
- as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e organizadas com participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (Art. 204);
- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205);
- a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (Art. 230). (BRASIL, 1988).

As possibilidades de participação do cidadão são inúmeras, cabe avaliar se, dentro deste processo brasileiro de redemocratização, o cidadão sente-se realmente responsável e participe da “coisa pública”.

A participação popular é uma questão política e está diretamente relacionada ao desenvolvimento e a concretização da democracia.

A participação popular na gestão pública ou na sua fiscalização necessita de relevante conhecimento, onde não perpetue a assimetria informacional<sup>3</sup>, e os resultados sejam mais efetivos e expressem o desejo da sociedade a qual representam. Os cidadãos podem participar da elaboração das ações administrativas e contribuir fiscalizando os atos públicos da administração.

Sendo assim, a participação popular pode ser expressa por duas vias: a via indireta, que se realiza através da escolha de seus representantes, através do sufrágio universal (o voto), onde representantes são escolhidos para que, em nome do povo possa exercer o poder político. E a via

---

<sup>3</sup> Assimetria informacional, no âmbito deste trabalho, significa a desigualdade de condições para acesso às informações de natureza da gestão pública, no que concerne a indivíduos, grupos ou instituições deterem condições privilegiadas de acesso as informações, que de certa maneira, podem influenciar direta ou indiretamente no processo de decisão na formulação de políticas públicas.

direta, através da participação ativa no exercício do poder, com isso caracterizando, tanto a democracia representativa como a democracia participativa.

A participação popular pode ser mais efetiva se realizada de forma direta, através das diversas organizações representativas da sociedade (sindicato, associações, etc.), em especial através dos Conselhos políticos. Os conselhos são órgãos colegiados, verdadeiro canais institucionais de participação popular, que tem como finalidade assegurar que a participação da sociedade na elaboração e implementação das políticas públicas, como também, fiscalizar as ações do poder público.

Não pode haver democracia verdadeiramente participativa se a sociedade civil não estiver preparada e ativa, para que, caso surjam conflitos com o poder público, ou as outras formas de associativismos, possa analisar e propor alternativas que, efetivamente possam resultar em melhoria da condição de vida e do bem-estar da sociedade.

### **1.2.2 Controle Social**

Por Controle Social entende-se a participação da sociedade civil nos processos de acompanhamento e verificação das ações da gestão pública, no planejamento e na execução das políticas e programas públicos, avaliando objetivos, processos e resultados. É o compartilhamento das responsabilidades, onde Estado e sociedade buscam aumentar o nível de eficiência, eficácia e efetividade de suas ações.

Na cartilha “Controle Social” (CGU, 2008, p. 16), do Programa Olho vivo no dinheiro público da Controladoria-Geral da União (CGU), encontra-se a seguinte definição:

Controle Social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

Pedrini, Adams e Silva (2007), asseveram que:

Controle social relaciona-se intimamente com o processo e resultado da mobilização social da sociedade na luta pela garantia dos direitos humanos e sociais. Por essa visão, os setores da sociedade que assumem a perspectiva emancipadora necessitam enfrentar as forças que a eles são tendencialmente opostas na sociedade capitalista: o mercado, e, em tese, o Estado dominado e dirigido pelos detentores do capital (PEDRINI; ADAMS; SILVA, 2007, p. 225).

Para Streck e Adams (2006 apud PEDRINI; ADAMS; SILVA, 2007), controle social pressupõe co-responsabilidade com a “coisa pública” onde haja formulação conjunta de objetivos e metas com justiça social. Esses pressupostos se confrontam com a visão liberal de cidadania, pois, para Pedrini, Adams e Silva (2007) “liberdade individual e participação social são incompatíveis”. Numa perspectiva mais republicana, a participação social acontece de forma permanente, onde o indivíduo está inserido numa comunidade.

A Constituição Cidadã de 1988 e a legislação que lhe sucedeu, instituíram diversos mecanismos legais de exercício do controle social dos recursos públicos. Pode-se citar: Art. 5º, XIV e XXXIII - direito à informação administrativa; art. 5º, XXXIV - direito de petição e de certidão em repartições públicas; Art. 29, X - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; Art. 225 - defesa do meio ambiente, todos da Constituição Federal; Lei nº 8.987/95 - participação dos usuários na execução dos serviços públicos por concessionárias ou permissionárias; Lei nº 9.074/95, Art. 33 - determina que o regulamento de cada modalidade de serviço público estabeleça a forma de participação dos usuários na fiscalização; Lei nº 9.784/99 - prevê, em caráter facultativo, a consulta pública e a audiência pública como instrumentos prévios à tomada de decisões administrativas relevantes.

Conforme a Cartilha “Controle Social” (CGU, 2008, p. 16), da CGU:

(...) tendo em vista a complexidade das estruturas político-sociais de um país e do próprio fenômeno da corrupção, o controle da Administração Pública não se deve restringir ao controle institucional. É fundamental para toda a coletividade que ocorra a participação dos cidadãos e da sociedade organizada no controle do gasto público, monitorando permanentemente as ações governamentais e exigindo o uso adequado dos recursos arrecadados.

Dentre as diversas ações que possibilitam o controle social pelo cidadão, algumas são de suma importância para que se acompanhe e controle os gastos públicos, quando o recurso já tenha sido disponibilizado. São eles:

1 – Controle de forma direta, com previsão legal na Lei Complementar nº 101/2000 (BRASIL, 2000): Acompanhamento e análise, através da participação em audiências públicas ou do acesso às demonstrações em meio eletrônico, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, com a disponibilização periódica diretamente à população.

2 – Controle de forma indireta, mediante participação nos conselhos municipais, estaduais e/ou federais, através do acompanhamento e fiscalização de dinheiro aplicado em programas de políticas públicas desenvolvidas pelo governo, realizado pelos Conselhos Setoriais. Como exemplo de conselhos, temos: o Conselho do Fundo da Educação Básica (FUNDEB), o Conselho Municipal de Saúde (CMS), o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), etc.

Existem várias ferramentas indispensáveis para que o controle social seja exercido, podemos destacar os conselhos gestores de políticas públicas, o orçamento participativo, as audiências públicas, a transparência, a *accountability* e até mesmo as denúncias, entre outras. Essas ferramentas são importantíssimas para que haja controle social e o fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Essa participação é importante porque contribui para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente. (CGU, 2008, p. 17).

Segundo Fressz (2006 apud Spinelli, 2009, p. 27), o controle social pode ser realizado de duas formas: direto e indireto. Conforme o autor:

- O controle social será considerado direto quando exercido pelo cidadão ou grupo social sem a participação ou interveniência de órgão ou entidade pública. Os meios de comunicação são um bom exemplo de eficiência no controle social direto, pois denunciam o fato e “cobram” do Poder Público competente a sua plena apuração. Casos de desvio de dinheiro público, de nepotismo, de tráfico de influências e de corrupção, não detectados por órgãos de controle, vieram à tona com a divulgação dos fatos pela imprensa.

- O controle social será considerado indireto quando exercido pela população por meio de mecanismos ou instituições colocados à sua disposição. Um exemplo de controle social indireto são os Conselhos Municipais de Políticas Públicas, criados para acompanhar a execução dos recursos federais repassados ao município. Outro exemplo seria uma denúncia formulada por um cidadão ao Ministério Público.

No *site* do portal da transparência do governo federal (2009), encontram-se as formas de realizar o controle social e chama a atenção para as formas desse controle:

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

A cartilha “Controle Social” (CGU, 2008, p. 24), chama a atenção para o controle social desenvolvido por cada cidadão:

Mesmo sem participar dos conselhos, cada cidadão ou grupo de cidadãos, isoladamente ou em conjunto com entidades ou organizações da sociedade civil, pode ser fiscal das contas públicas. Cada um desses atores sociais pode, por exemplo, verificar se o Município, o Estado e a União realizam, na prática, as obras das escolas conforme previsto ou se os valores das notas fiscais das compras e obras realizadas são compatíveis com os preços de mercado.

Lembra, também, que está assegurado na Constituição Federal, no Art. 31 § 3º, que as contas deverão ficar à disposição de qualquer contribuinte que deseja examiná-las, durante o período de 60 dias. E adverte: “O cidadão também tem o direito de ter acesso aos processos de compras e ao conteúdo dos contratos celebrados pela Administração Pública, podendo acompanhar, por exemplo, a sessão pública de julgamento de propostas em uma licitação.”

A Cartilha apresenta os diversos órgãos aos quais o cidadão pode se dirigir para denunciar as possíveis irregularidades:

O cidadão, no exercício do controle social, deve estar atento ao cumprimento dos objetivos das políticas públicas, denunciando possíveis irregularidades encontradas aos diversos órgãos que possuem competência para atuar. Conforme o caso, podem ser contatados órgãos como a Controladoria-Geral da União, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União; as Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas e os Conselhos responsáveis pelo acompanhamento da respectiva política. (CGU, 2008, p. 25)

Dessa forma, o cidadão é conclamado a não mais se abster de suas responsabilidades e através da participação e do controle, desmontar os “cartéis” que se formam nas administrações públicas. O controle social passa a ser uma atitude concreta que visa zelar pelo interesse comum, em busca do bem-estar da sociedade.

### **1.2.3 Transparência**

Apresentados os principais instrumentos de exercício da participação popular e do controle social dos gastos públicos por parte do cidadão, resta falar sobre a questão, ainda em discussão, da transparência das informações que são passíveis de acompanhamento.

Jorge Hage (2009), Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, em seu artigo “Novos avanços na transparência”, comenta que “a participação popular e o controle social são meros discursos vazios se não houver oferta ampla e farta de informação”.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, dispõe que “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. E afirma em seus parágrafos 1º, 2º e 3º:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (BRASIL, 1988).

Transparência e publicidade não são termos semelhantes, embora um seja o complemento do outro. Julian Jaber Tontini (2007), em seu artigo “O Direito de Acesso Público aos Documentos Oficiais na Suécia, Bulgária e Romênia”, diferencia muito bem Transparência de Princípio da Publicidade e comenta:

Quando se fala em Transparência não se refere apenas ao Princípio da Publicidade, já consolidado no artigo 37 da Constituição Federal. A Publicidade é o dever das Entidades e Autoridades Públicas de publicarem os atos administrativos oficiais. A Transparência é mais ampla do que isso. Ela, além de abarcar a Publicidade, envolve, no mínimo, mais dois aspectos: o fornecimento de informações em linguagem compreensível a toda população e a concessão do acesso público aos documentos fiscais.

Para Alberto Teixeira (2006), o conceito de transparência é:

Transparência é ter condição de acesso a todas as informações sobre como o governo trabalha. A transparência quer dizer que a administração pública funciona de uma maneira aberta, baseada em princípios éticos, e é capaz de ser questionada a qualquer momento, em função da facilidade que têm os cidadãos e os outros interessados em acessar as informações municipais. (TEIXERA, 2006, pág 36).

Para o autor o fato de ter acesso a todas as informações já caracteriza transparência, o que é contestado por João Sucupira (2009), Coordenador do IBASE, no artigo “Termômetro da participação cidadã”, quando afirma que “isso não significa transparência porque a sociedade não

consegue entender o que está disponibilizado. O Estado precisa se empenhar para que esses dados estejam acessíveis para a população. Para isso, é preciso informar e qualificar".

Neste contexto, Mileski (2009) afirma que:

Transparência não significa divulgar por divulgar, dar acesso à informação por dar. O sentido da transparência é promover a participação popular nos atos de governo, democratizando a gestão fiscal, a fim de que o cidadão, tendo conhecimento da ação governamental, possa contribuir para o seu aprimoramento e exercer um controle sobre os atos do governo, agindo em colaboração ao sistema oficial de controle da atividade financeira do Estado (2003, apud ASSONI FILHO, 2009, P. 198).

Para que esse controle ocorra, é necessário que o cidadão tenha acesso às informações, mas, acima de tudo, que compreenda essas informações. “Essa transparência implica, no entanto, um trabalho simultâneo do governo e da sociedade: o governo, levando a informação à sociedade; a sociedade buscando essa informação consciente de que tudo o que é público é de cada um de nós”. (CGU, 2008, p.27).

Sobre o acesso do cidadão as informações dos órgãos públicos, a Constituição Federal, o Art. 5º , XXXIII, dispõe que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (BRASIL, 1988).

Mas, o que parece é que na Administração pública, todas as informações têm o caráter sigiloso, sendo quase impossível receber informações simples que auxiliem o processo de controle social. Nesse contexto, Hage (2009), afirma que a maior dificuldade encontrada é a de mudar na sociedade a “cultura do sigilo”.

E acrescenta que:

Há o natural receio do mau uso da informação, da distorção dolosa por alguns setores que se opõe ao governo. Isso é real. Mas a solução não está em deixar de divulgar, mas em insistir na informação verdadeira, enfrentando o debate político e apostando em que a verdade afinal prevaleça. (HAGE, 2009).

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio contribuir com a democratização da gestão pública e buscar maior transparência das ações, utilizando o princípio da publicidade na vertente de construir uma gestão mais participativa. Todavia, a apresentação periódica dos relatórios fiscais e orçamentários não garantiram o efetivo conceito de transparência, já que esses relatórios utilizam linguagem excessivamente técnica e ininteligível para o cidadão comum, o que inviabiliza a participação efetiva da sociedade na Administração Pública. Nessa propositura, Sucupira (2009), avalia:

Buscar a transparência dos orçamentos não é um fim em si mesmo, mas um meio para termos uma sociedade mais justa. Quanto mais transparência, quanto mais veracidade nas informações sobre os orçamentos públicos, mais democracia e justiça social teremos. E, quanto maior for a participação da sociedade e dos Legislativos, quanto maior for o grau de apropriação das informações, mais justas serão as políticas públicas.

Um bom exemplo de ferramenta de transparência colocado à disposição da sociedade é o Portal da Transparência do governo federal brasileiro. Conforme o *site* Portal da Transparência (2009):

O Portal da Transparência, lançado em novembro de 2004, é um canal pelo qual o cidadão pode acompanhar a execução financeira dos programas de governo, em âmbito federal. Estão disponíveis informações sobre os recursos públicos federais transferidos pelo Governo Federal a estados, municípios e Distrito Federal – para a realização descentralizada das ações do governo – e diretamente ao cidadão, bem como dados sobre os gastos realizados pelo próprio Governo Federal em compras ou contratação de obras e serviços, por exemplo.

Ao acessar informações como essas, o cidadão fica sabendo como o dinheiro público está sendo utilizado e passa a ser um fiscal da correta aplicação do mesmo. O cidadão pode acompanhar, sobretudo, de que forma os recursos públicos estão sendo usados no município onde mora, ampliando as condições de controle desse dinheiro, que, por sua vez, é gerado pelo pagamento de impostos.

O Portal da Transparência é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. Sem exigir senha de acesso, o objetivo é aumentar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção no Brasil.

O Portal é um bom exemplo de transparência dos gastos públicos e pode contribuir para a mudança da cultura existente no país. No portal, o cidadão pode acompanhar as transferências dos recursos públicos feita pela União aos estados, municípios brasileiros, Distrito Federal, para o exterior, às instituições privadas e aos cidadãos. Serve, também, para conferir os gastos diretos do poder executivo Federal. É uma iniciativa que vem recebendo a adesão da sociedade que busca conhecer mais o Estado e os mecanismos que a movimentam.

Dessa forma, quanto maior a participação popular, o controle social e a transparência das ações da Administração Pública, o empenho dos governos, no sentido de fomentar a informação à sociedade, das ações realizadas, maior será o despertar desta sociedade para a participação social e maior a condição de lutar por políticas públicas mais justas.

Nesse sentido, as políticas públicas passam a ser prioridade nos governos democráticos e o desejo de uma sociedade consciente. Entretanto, para que as políticas públicas sejam eficientes adotou-se como estratégia no Brasil, a criação dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas, órgãos fiscalizadores e/ou de assessoramento, que visam contribuir para a que as políticas públicas sejam efetivamente realizadas.

## CAPÍTULO 2 - CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Um governo responsivo é aquele que possui a capacidade de captar as necessidades da sociedade e transformar em políticas públicas. As políticas públicas são como respostas ou soluções que os governos encontram para diminuir ou dirimir os problemas da sociedade, ou seja, é uma intervenção que o Estado faz objetivando minimizar as demandas e necessidades econômicas e sociais dos diversos segmentos da população.

A política pública tem como objetivo reduzir a situação de miserabilidade social e promover a justiça social. Para que isso ocorra, os governos criam estratégias que correspondam aos compromissos políticos e públicos, assumidos em época de campanha. Dessa maneira, as políticas públicas passam a serem definidas a partir do contexto socioeconômico e político que se encontram.

Para Guareschi, Comunello, Nardini & Hoenisch (2004, p.180), política pública é :

O conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público.

Para que haja a elaboração das políticas públicas, é necessário que a sociedade acompanhe e monitore as contas públicas em nível estadual e municipal, dessa forma, é possível garantir as políticas que comporão os planos orçamentários não dependendo apenas de decisão política.

Rua e Carvalho (1998, p. 232), em seu livro “O estudo da política – tópicos selecionados”, diferenciam política pública de decisão política e mostra a dicotomia existente entre ambas:

Uma política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma decisão política corresponde a uma escolha, entre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos e expressa – em maior ou menor grau – uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis.  
[...] embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública.

As políticas públicas compreendem a busca de soluções dos problemas existentes na sociedade, elencados através da vontade popular e dos anseios políticos, onde procedimentos e ações são desenvolvidas com a alocação de recursos públicos, que visam solucionar de maneira pacífica e conjunta os conflitos existentes.

Para que as políticas públicas alcancem os objetivos desejados é necessário que haja controle e participação. Neste contexto surgem os conselhos de políticas públicas. Os conselhos cumprem uma exigência legal e podem ser uma das expressões da esfera pública. Habermas (1997, pág 92) conceitua esfera pública como sendo um espaço deliberativo onde os indivíduos podem questionar publicamente sobre assuntos de interesse coletivo e que “pode ser descrita como uma sede adequada para comunicação de conteúdos, tomada de posição e opiniões”

No Brasil pós-ditadura, com o processo de redemocratização, multiplicaram-se os espaços de participação popular que buscassem maior controle social. Dentre os mecanismos conquistados neste período, destacam-se: a criação dos Conselhos de Políticas Públicas, o dispositivo de Iniciativa Popular de Lei, as Audiências Públicas, o Referendo e o Plebiscito.

Conforme Tatagiba (2002, p. 47), os Conselhos Gestores são um espaço onde

a sociedade poderia exercer um papel mais efetivo de fiscalização e controle estando mais próxima do Estado, assim como poderia imprimir uma lógica mais democrática na definição da prioridade na alocação dos recursos públicos. Esses mecanismos de participação obrigariam o Estado a negociar suas propostas com outros grupos sociais que circulam em torno do poder estatal e costumam exercer influência direta sobre ele. Esperava-se ainda, que a participação tivesse um efeito direto sobre os próprios atores que participavam, atuando, assim, como um fator educacional na promoção da cidadania.

Os conselhos de políticas públicas são geralmente previstos em lei, com obrigações pré-estabelecidas, podendo ou não ser obrigatórios, que servem para integrar o funcionamento de uma política já existente e podem ser também, espaços públicos onde diversos atores sociais podem captar as demandas da sociedade e transformá-las em novas políticas públicas.

Avritzer (2006) acredita que a criação dos conselhos é decorrente das leis que regulamentam os artigos da Constituição concernentes à saúde, à assistência social, à criança e adolescente e às políticas urbanas. E definiu os conselhos como sendo:

Instituições híbridas nas quais há participação de atores do Executivo e de atores da sociedade civil relacionados com a área temática na qual o conselho atua. O formato institucional dos conselhos, em todas as áreas mencionadas, é definido por legislação local, ainda que os parâmetros para a elaboração dessa legislação sejam dados pela legislação federal. Todos esses conselhos adotam a paridade como princípio, ainda que a forma específica da paridade varie de área temática para área temática. (AVRITZER, 2006, p. 38).

Para Spinelli (2009, p.55), os conselhos de políticas podem ser definidos como:

Espaços públicos institucionalizados que contam com a participação conjunta do poder público e da sociedade civil, que podem desempenhar, conforme suas prerrogativas legais, funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e mobilizadoras.

A princípio os conselhos foram criados de maneira a vincular os fundos de recursos com a política pública a que correspondiam. Conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os primeiros conselhos a serem criados, foram: Conselhos Municipais de Saúde e os de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). (SANTOS, 2005).

A municipalização dos conselhos foi resultado da imposição de leis, que instituíam como obrigatórios, para que pudessem participar dos programas sociais. Spinelli (2009, p. 57) cita os estudos realizados por Abranches e Azevedo (2004), que foram realizados na região metropolitana de Belo Horizonte, que apontam que:

A decisão de instalar os conselhos municipais, na maior parte dos casos, decorreu do interesse político dos prefeitos ou dos secretários municipais e de exigências legais estabelecidas pelo governo federal ou estadual (65,7% dos casos). Em apenas em 19% dos casos estudados, a pressão da sociedade foi o fator determinante para a criação do conselho.

Esses dados demonstram que a sociedade ainda tem pouca influência na criação e efetivação do trabalho dos conselhos. Santos (2005), comenta que o papel dos conselhos municipais, como articulador de interesses e demandas da sociedade civil, ainda é bastante limitado e que a grande maioria da população ainda desconhece a sua existência, isso decorre possivelmente pela falta de divulgação das ações do conselho, como também, pelas questões que

estejam em discussão. No seu ponto de vista a autonomia do conselho em relação ao poder público e a autonomia da sociedade em relação ao governo estão diretamente vinculados. Ambos devem participar efetivamente da elaboração e da gestão das políticas públicas.

Santos (2002), afirma que os conselhos devem definir as diretrizes das políticas e como deverão ser implementadas; formular planos com as prioridades, metas e os recursos; estabelecer os parâmetros de qualidade dos serviços públicos prestados; monitorar e avaliar as políticas públicas e fazer com que as ações do governo e os direitos dos cidadãos tornem-se públicos.

Nesta perspectiva, Tatagiba (2002) comenta que o encontro entre o Estado e a Sociedade civil dentro dos conselhos tem acontecido de forma negativa, pois existe uma grande recusa do Estado em partilhar o poder de decisão, e que a sociedade deveria exercer um papel mais efetivo de fiscalização e controle social, o que permitiria que estivesse “mais próxima do Estado” imprimindo uma lógica mais democrática nas prioridades da alocação dos recursos públicos.

Gohn (2003), assevera que as anomalias no desempenho dos conselhos gestores decorrem, principalmente, pela falta de tradição participativa da sociedade civil na gestão dos negócios públicos, pelo curto espaço de tempo em que estes entes permanecem e pelo desconhecimento que a maioria da população tem de suas possibilidades. E ressalta que:

Nos municípios sem tradição organizativa-associativa, os conselhos têm sido apenas uma realidade jurídico-formal e muitas vezes um instrumento a mais nas mãos dos prefeitos e das elites, falando em nome da comunidade, como seus representantes oficiais, não atendendo minimamente aos objetivos de serem mecanismos de controle e fiscalização dos negócios públicos. (GOHN, 2003, p. 88).

Mesmo sabendo que a criação dos conselhos é exigência da Lei, existe a falsa suposição de que eles são criados porque a sociedade está organizada, ou a gestão das políticas públicas está institucionalizada e incorporada, e até mesmo porque a participação popular garante a realização desta gestão. Entretanto, o que a literatura tem apontado é justamente a fragilidade da sociedade no funcionamento deste modelo de gestão, uma vez que, a sociedade não se encontra suficientemente organizada, nem mobilizada, para desenvolver os mecanismos institucionais de participação popular.

## 2.1 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foi implantado no ano de 1955 e assegurado na Constituição Federal de 1988, no artigo 208, incisos IV quando coloca que o dever do Estado (as três esferas governamentais: União, Estados e Municípios) com a educação será efetivado mediante a garantia de: "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade", e o inciso VII, que prevê o "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Com a Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16 de julho de 2009, o Programa tomou novas dimensões e trouxe avanços que consolidam os princípios, diretrizes, prevê a transferência dos recursos financeiros e a instituição do Conselho de Alimentação Escolar.

O Programa de Alimentação Escolar tem como objetivo:

Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (FNDE. 2009)

Duas inovações importantíssimas foram asseguradas em Lei, e estão assim descritas na Resolução 038/2009, são elas:

Art. 5º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na **educação básica** das redes públicas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no ano anterior ao do atendimento. (grifo nosso)

Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações**, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei n° 11.947/2009. (grifo nosso)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar tem caráter suplementar e o repasse de recursos é feito diretamente aos estados e municípios, em contas correntes específicas abertas pelo próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)<sup>4</sup>. Não existe a necessidade de celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste ou quaisquer outros instrumentos, pois tudo é feito com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

O valor *per capita* para oferta da alimentação escolar a ser repassado é atualmente equivalente a de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) para os alunos matriculados na educação básica, de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos e de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real) para os alunos participantes do Programa Mais Educação;

A transferência do recurso é feita em dez parcelas mensais, iniciando no mês de fevereiro, e é estipulado um valor para a cobertura de 200 dias letivos. Cada parcela corresponderá a vinte dias de aula. Deste total, 70% dos recursos são destinados à compra de produtos alimentícios semi-elaborados e *in natura*.

Quanto a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros de competência do FNDE, destinados ao PNAE, conforme Art 36 da Resolução 038/2009, vê-se:

Art. 36. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNAE é da competência do FNDE, do órgão de controle interno do Poder Executivo, do TCU e do CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino e pelo controle dos gastos públicos federal, estadual e municipal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas (FNDE. 2009).

Qualquer pessoa física ou jurídica tem obrigação de acompanhar e fiscalizar os recursos públicos destinados ao Programa, se estão sendo bem utilizados pelos órgãos competentes e denunciar as irregularidades que encontrarem, aos seguintes órgãos: Conselhos de Alimentação Escolar, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento, pela Controladoria Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público.

---

<sup>4</sup> Em 2009 o Programa destinou R\$ 2.027 milhões de reais à alimentação escolar, atendendo 47 milhões de alunos em 190 mil escolas (FNDE. 2009).

Os Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas deverão constituir o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

## **2.2 Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**

O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Esses conselhos são peças imprescindíveis para que estados, Distrito Federal e municípios possam receber os recursos destinados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O Conselho de Alimentação Escolar em sua função deliberativa permite decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência. É o conselho quem aprova as contas e referenda a ação do poder público.

### **2.2.1 Atribuições do Conselho de Alimentação Escolar – CAE**

As atribuições do CAE são definidas por resoluções, conforme Art. 27 da Resolução 038/2009 (FNDE. 2009), na qual está prevista que cabe aos seus membros desempenhar as seguintes ações:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e
- IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

O Conselho deve se reunir frequentemente para verificar se essas ações estão sendo corretamente realizadas e se as necessidades, devidamente supridas, em conformidade com o valor do repasse.

### **2.2.3 Constituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE**

Os Conselhos de Alimentação Escolar, conforme a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 , serão assim constituídos:

- Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

O CAE terá 1 Presidente e 1 Vice-Presidente, que deverão ser eleitos pelos membros titulares, com, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária destinada a este fim, podendo ser reeleitos uma única vez.

Conforme o Art. 26, § 6º, da Resolução 038/2009:

§ 6º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo (FNDE. 2009).

Na Entidade Executora – EE, que possui mais de cem escolas da educação básica, o Conselho de Alimentação Escolar poderá ser composto de até três vezes o número de membros acima descrito, obedecida a proporcionalidade ali definida.

Os membros do CAE são considerados prestadores de serviço público relevante, não são remunerados e terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação dos respectivos segmentos que representam.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem fornecer local apropriado para que ocorram as reuniões ordinárias e extraordinárias, disponibilizar equipamento de informática, transporte para deslocamento de seus membros para todas as atividades relativas ao trabalho do CAE e disponibilizar recursos humanos às atividades de apoio, com o objetivo de garantir a competência e a efetividade do trabalho.

Cabe ressaltar que a participação da comunidade escolar é fundamental para auxiliar os Conselhos denunciando quando houver desperdício dos alimentos, propondo novos cardápios, e contribuindo para que projetos de aprimoramento da merenda sejam apresentados, possibilitando assim uma merenda escolar mais saudável e nutritiva.

Neste mister, a Medida Provisória 455/2009, no artigo 2º, inciso IV, assegura ao cidadão maior participação e controle social: “A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada”, e garante que:

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE (BRASIL, 2009).

Eleonora Schettini (2007), em seu artigo “Os conselhos de políticas: garantia de direitos e deveres”, tece um comentário que contribui para a reflexão sobre a importância dos Conselhos e seu papel social.

Os conselhos se colocam como mais um espaço de lutas para que os direitos se ampliem ou mesmo se efetivem. Uma vez que sua composição é mista e plural, ou seja, envolve representantes de setores governamentais e de alguns segmentos da sociedade que têm algum grau de envolvimento com a temática do conselho, eles são potencialmente espaços de confronto de idéias e de tomadas de decisões que podem alterar significativamente as ações públicas.

Nesta propositura vimos que os Conselhos, em especial o Conselho de Alimentação Escolar, muito além de uma reunião de cidadão em torno de um bem comum é o efetivo exercício da cidadania, desses cidadãos e dos milhares a quem representa, em busca da progressão e da melhoria da qualidade de vida.

### CAPÍTULO 3 - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MATO GROSSO DO SUL: ANÁLISE E PERSPECTIVAS

O Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE) de Mato Grosso do Sul<sup>5</sup>, foi criado pelo Decreto n. 9.537 de 2 de julho de 1999, é um órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de auxiliar na execução do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) que visa atender às escolas da Rede Estadual de ensino.

No organograma da SED/MS, o Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado subordinado e encontra-se ligado ao Secretário Estadual de Educação.

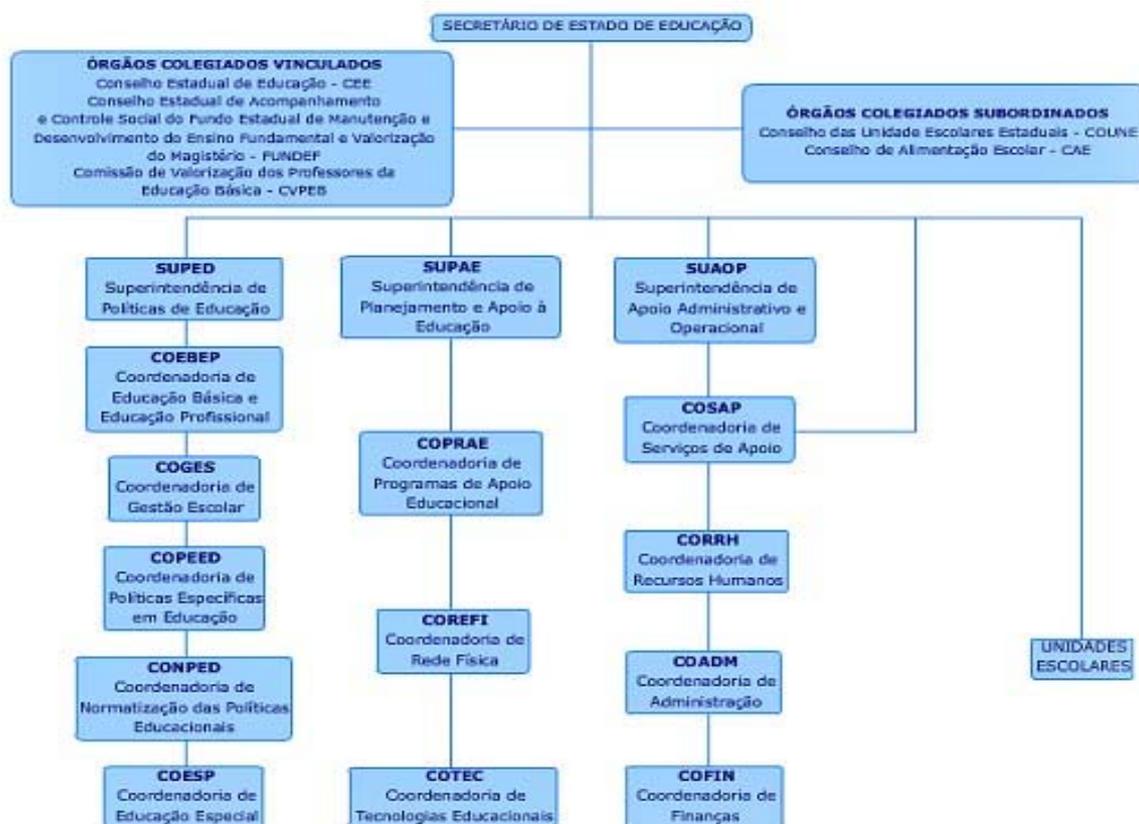


figura 1: Organograma da SED/MS  
fonte: <http://www.sed.ms.gov.br>

<sup>5</sup> A rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul conta com 362 escolas estaduais e têm 291 mil alunos, segundo dados do Educacenso 2009.

Compete ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir o Parecer Conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

A composição do conselho respeita as normas da Lei 11.947/2009. Os membros do Conselho de Alimentação Escolar são nomeados pelo Governador do Estado, mediante decreto, para um mandato de 4 anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez. O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

A Presidência do conselho é exercida por um dos seus membros escolhido por voto da maioria dos Conselheiros titulares, em sessão plenária, é designado pelo Secretário de Estado de Educação, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

As reuniões do Conselho, com o novo regimento passaram a serem mensais.

O CAE do MS, ainda sem sede própria, realiza suas reuniões em salas que se encontrem disponíveis, na Secretaria de Estado de Educação, situada no Parque do Poderes, Bloco V, em Campo Grande, capital do Estado. O conselho acredita que, com a publicação da Resolução 038/2009, as condições para desenvolver seu trabalho recebam maior atenção, conforme explicitado no Art. 28.

Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

- I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
  - b) disponibilidade de equipamento de informática;
  - c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
  - d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade (FNDE, 2009);

O Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul, dentro dos propósitos a que foi criado tem buscado desempenhar seu papel com seriedade junto a sociedade sul-mato-grossense.

## 4 METODOLOGIA

Conforme descrito nas seções anteriores, o presente estudo buscou conceituar de forma geral, a democracia dentro das concepções hegemônica (Schumpetter) e a teoria não hegemônica (Habermas), que se fundamenta na teoria da democracia participativa e tem na participação popular o processo decisório como elemento essencial, bem como os estudos sobre a evolução da trajetória da cidadania no Brasil, que apontam que os direitos não seguiram a mesma “escala” proposta por Marshall mesmo com as garantias constitucionais. Apresentou a importância de se ter políticas públicas e dos Conselhos Gestores dessas Políticas, teve maior abrangência o Conselho de Alimentação Escolar, em especial o Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Mato Grosso do Sul.

O modelo conceitual operativo desta pesquisa teve como parâmetro o estudo de caso. A parte prática foi realizada, conforme Barros e Lehfeld (1991), quanto aos meios, com uma pesquisa de campo. Buscou-se saber além da constituição formal do conselho, outros fatores essenciais, como: perfil dos conselheiros, quanto ao conhecimento técnico específico, sobre o Programa e a atuação do CAE/MS, o nível de atuação dos conselheiros no controle das atividades desempenhadas e quanto a transparência das ações do CAE/MS.

A entrevista contendo 30 perguntas abertas foi realizada com o Presidente do Conselho Estadual de Alimentação da gestão 2008-2009, Prof. Paulo César Lima<sup>6</sup>, representante do segmento dos professores, indicado pela Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS).

A aplicação de questionário foi feita com 07 Conselheiros Estaduais do Conselho de Alimentação Escolar, em Mato Grosso do Sul<sup>7</sup>, que estão assim representados: um representante

---

<sup>6</sup> Na época da entrevista ele estava no cargo e participou da pesquisa. A mudança do Conselho ocorreu efetivamente em outubro, depois do Decreto “P” n. 3.797, de 25 de setembro de 2009, que dava posse ao novo Conselho. Depois desta data o novo conselho se reúne somente uma vez, quando foi realizada a aplicação do questionário, e o atual Presidente participou como conselheiro.

<sup>7</sup> Cabe ressaltar que estava previsto a aplicação do questionário aos 14 conselheiros (oficiais e suplentes), entretanto, o não comparecimento de alguns deles na reunião onde houve a aplicação do questionário e posteriormente, através de contato telefônico com algum dos conselheiros, estes apresentaram o desejo de não responderem ao questionário,

do Poder Executivo; dois representantes dos docentes; dois representantes de pais de alunos e dois representantes da sociedade civil. Os 07 Conselheiros Estaduais equivalem a 50% do público alvo estipulado para a pesquisa.

O questionário<sup>8</sup> fechado foi composto de 24 perguntas formuladas objetivas e diretas, com alternativas definidas para o entrevistado. Este tipo de questionário padronizado permitiu que o entrevistado visse as questões na mesma ordem e com as mesmas opções de resposta, o que permitiu demonstrar estatisticamente e através de gráficos, o resultado da análise dos dados.

A partir desses indicadores foi possível analisar a relevância da hipótese apresentada e fazer as considerações necessárias no sentido de contribuir para um melhor desempenho do Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul.

---

impossibilitou alcançar os 100% previsto do público alvo e a pesquisa concentrou-se nos 7 conselheiros anteriormente citados.

<sup>8</sup> A entrevista em sua íntegra encontra-se no anexo deste trabalho, como também, o formulário do questionário aplicado aos conselheiros.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Este trabalho teve como atores da pesquisa realizada, os conselheiros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul.

O resultado da pesquisa apresenta um cenário aparentemente previsível, já que se pressupõe que os Conselhos desenvolvem as atividades descritas na Lei e que todos os seus componentes são atuantes e conscientes de seu papel como cidadão, partícipe da gestão pública.

Entretanto, ao observar os resultados, observou-se que ainda há muito que fazer. Para isso, é necessário mais conhecimento, básico e técnico, sobre os assuntos que dizem respeito ao Conselho, sua atuação no controle dos gastos públicos, a transparência desses gastos e como a sociedade tem acesso as informações, como também, qual o seu real papel social.

### **5.1 Quanto ao grupo pesquisado**

Do total dos conselheiros pesquisados, 50% do público alvo definido responderam a pesquisa e neste grupo encontram-se representados todos os segmentos que devem compor o Conselho de Alimentação Escolar, conforme a legislação.

O grupo pesquisado é constituído na grande maioria por mulheres (55%), representantes do poder executivo, professores e pais de aluno.

Em relação a idade, é um grupo considerado mais maduro, já que a maioria de seus componentes encontram-se na faixa etária entre 30 a 40 anos (55%). Isso pressupõe que os componentes tenham algum nível de escolaridade e/ou sejam participes dos movimentos educacionais que o cercam ou a seus descendentes (APM, grupo estudantil, Professores, funcionários da SED, etc).

O gráfico 1 e 2 apresenta os resultados quanto ao gênero e a idade do conselheiros.



gráfico 1: Quanto ao sexo dos conselheiros



grafico 2: Quanto a idade dos conselheiros

## 5.2 Quanto ao perfil dos conselheiros

Dentre os conselheiros pesquisados, o grupo está assim disposto: 1 conselheiro representa o Poder Executivo (Secretaria Estadual de Educação), 2 conselheiros representam o segmento dos pais, 2 representam os professores e 2 representam o segmento da sociedade civil. Cabe ressaltar que, mesmo previsto na Resolução 038/2009, não existe no Conselho nenhum representante dos povos indígenas ou da comunidade quilombola<sup>9</sup>.

§ 6º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

Em relação ao tempo em que se encontra conselheiro do CAE/MS, neste grupo, a maioria,

<sup>9</sup> Os dois conselheiros que responderam “sim” equivocaram-se, por achar que um dos conselheiros por ter a aparência indígena, já se caracterizaria como resposta positiva. Todavia, este conselheiro não é representante dos povos indígenas.

(40%), está há menos de 1 ano como conselheiro, alguns deles estão há aproximadamente 2 meses atuando, pois entraram na constituição da atual gestão.

Este dado chama a atenção, porque apresenta um conselho ainda em formação, o que pode ser positivo, pois sempre que se inicia uma nova tarefa, pressupõem-se estudos, novos conhecimentos, participação e tudo isso pode ser favorável para que as ações do CAE/MS se desenvolvam.

No gráfico 3 vê-se representado há quanto tempo a pessoa está conselheiro do CAE/MS.



gráfico 3: Referente ao tempo que é conselheiro

Entretanto, outro dado que também chama a atenção é quanto à forma com que foram nomeados como conselheiros<sup>10</sup>. Conforme as respostas do questionário, o que se leva a entender é que nenhum dos conselheiros apresentou-se voluntariamente para o cargo.

<sup>10</sup> O atual presidente do conselho é o representante da sociedade civil organizada e foi indicado pela entidade que representa (UCE/USMES), foi eleito pelo conjunto de conselheiros presentes em reunião específica para esse fim. A representante do executivo e um dos professores foi indicada pela Secretaria de Estado de Educação. Uma das representantes dos pais foi indicada por outra pessoa ligada à Secretaria de Estado de Educação e a outra representante dos pais foi indicada pelo Prefeito Municipal de Campo Grande. Um dos professores foi indicado por sua entidade de classe. O outro representante da sociedade civil, no dia da posse, foi convocado pelo Conselho para estar presente e já ficou como conselheiro.

Isso demonstra uma preocupação ainda existente na sociedade brasileira, a ausência de uma cultura mais contundente de participação social na gestão pública.

Neste contexto, Gohn (2003) já assevera que as anomalias no desempenho dos conselhos gestores decorrem, principalmente pela falta de tradição participativa da sociedade civil na gestão dos negócios públicos, pelo curto espaço de tempo em que estes entes permanecem e pelo desconhecimento que a maioria da população tem de suas possibilidades.

Para o cidadão, fiscalizar, monitorar e controlar as ações da administração pública, não é o seu papel, repassa a outros essa função e acredita que os órgãos governamentais é quem o deve fazer.

Se persistir essa cultura nos conselhos, as pessoas continuarão sendo pegas “a laço” para comporem os quadros, muitas vezes alheias ao seu papel social e a quem representam, o que pode inviabilizar o processo participativo e, dessa forma, o conselho promoveria a falência da democracia participativa.

### **5.3 Quanto à participação e tomada de decisões nas reuniões do CAE/MS.**

Referente a participação nas reuniões do conselho, os conselheiros, em sua grande maioria (85%), responderam que vão e participam ativamente das reuniões e, o que mais chama atenção neste grupo, em relação às respostas sobre tomar as decisões nas reuniões é que as mais marcadas foram: que os conselheiros **decidem conforme as suas convicções (40%)** e **decidem conforme a maioria (30%)** (grifo nosso), ficando o item conforme “o interesses do grupo representado”, com apenas 15% .

O gráfico a seguir representa este interessante posicionamento do conselheiro em face às suas tomadas de decisões:



grafico 4: Na hora de decidir sobre assuntos do CAE

Cabe aqui uma reflexão sobre o entendimento desses conselheiros sobre: a quem eles representam e qual o conhecimento existente sobre o seu papel como conselheiro?

O conselheiro deve ter claro o seu papel social e quais as funções a desempenhar no Conselho. Não pode tomar decisões partindo apenas do seu conhecimento empírico, do seu entendimento sobre a questão e da sua ética, pois isso pode não traduzir o real desejo do segmento a que representa.

Na hora de decidir sobre os diversos assuntos nas reuniões, o conselheiro deve se reconhecer como autor na ação, ser capaz de avaliar os efeitos e as conseqüências que essa ação produz sobre si e sobre os seus representados e responder pelas conseqüências que essa ação produzir, já que possui a autonomia que seus pares lhe concederam para as tomadas de decisões.

Notou-se, também, um pequeno conflito de respostas entre o que os conselheiros marcaram nesta questão e o que o Presidente afirma em sua entrevista, ao responder que: **“eles tomam as decisões conforme o órgão que representam** (grifo nosso).”

Perguntado ainda ao Presidente, se quando vai decidir sobre algum assunto, o conselheiro teve tempo hábil para estudar sobre o assunto com seu segmento, este respondeu que “a pauta da reunião é sempre determinada em reunião anterior. Excepcionalmente algum assunto é inserido nas reuniões”, e que “como o assunto a ser discutido na reunião foi apresentado com dois meses

de antecedência, eles já vêm com a decisão do grupo que representa. Na reunião os conselheiros chegam a um consenso”.

Inquirido se, caso não cheguem a um consenso, qual o processo decisório utilizado nas reuniões, respondeu que “não existe um processo único. Geralmente tenta-se entrar em consenso, caso não se consiga, faz-se a apresentação de propostas e usa-se o processo de votação aberta.”

#### 5.4 Quanto ao conhecimento das Legislações

Conhecer as legislações que fundamentam e dão suporte às políticas públicas, é ter como assegurar essas políticas, através das Leis, e garantir que suas atribuições sejam cumpridas.

O Programa de Alimentação Escolar e o Conselho de Alimentação Escolar tem na Lei 11.497/2009 e na Resolução 038/2009 os dispositivos que normatizam sua execução e é sob este auspício que o ambos devem exercer suas funções. Neste mister, para que o conselheiro exerça sua função de controle social, é fundamental que conheça e tenha acesso a elas.

Neste tocante, ao que concerne a Legislação do PNAE, a maioria dos entrevistados (55%), afirmaram conhecer e sempre consultar as legislações para realizar o seu trabalho. Em relação a Legislação do CAE/MS, também, a maioria (85%) dos entrevistados, afirma consultar a Legislação nas deliberações do Conselho e utilizar suas premissas para realizar seu trabalho no conselho.

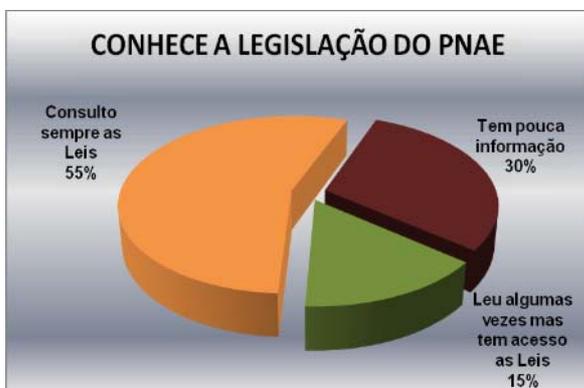


gráfico 5: Conhece a Legislação do PNAE

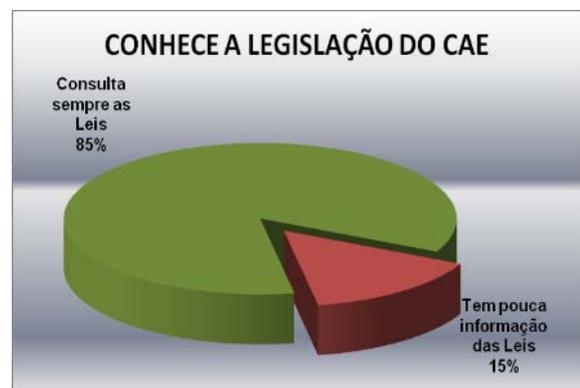


gráfico 6: Conhece a Legislação do CAE

Para eles, esse conhecimento se dá pelo desejo de aprender, e no seu entendimento, esses conhecimentos seriam mais eficazes se fossem oferecidos em forma de cursos e/ou capacitações, o que, 85% dos conselheiros afirmaram não existir. Ressaltando João Sucupira (FLACSO, 2009), coordenador do IBASE, afirma que “o Estado precisa se empenhar para que esses dados estejam acessíveis para a população. Para isso, é preciso informar e **qualificar**”. (grifo nosso)

Isso demonstra que ainda há um descaso da Administração Pública em oferecer cursos ou capacitações, o que pode até denotar uma escusa vontade de mantê-los na assimetria informacional<sup>11</sup>, já que os conselheiros têm que deliberar sobre diversos temas sem conhecerem plenamente os aspectos técnicos envolvidos na questão.

### **5.5 Quanto ao Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul (CAE/MS)**

As atribuições do Conselho de Alimentação Escolar encontram-se elencadas na Resolução CD/FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009 e é de suma importância que os Conselhos tenham conhecimento e tudo faça para cumpri-las.

Sendo assim, foi questionado aos conselheiros se, para eles, o CAE/MS atua de maneira a cumprir com as atribuições que lhe foram conferidas. A maioria (70%) dos participantes assinalou que: sim.

Isto demonstra que na percepção da maioria dos conselheiros, o conselho vem atuando no sentido de tudo fazer para que suas funções sejam bem desempenhadas.

Observa-se no gráfico abaixo, a percepção dos conselheiros em relação ao cumprimento das atribuições do CAE/MS.

---

<sup>11</sup> Lembrando que assimetria informacional, no âmbito deste trabalho, significa a desigualdade de condições para acesso às informações de natureza da gestão pública, no que concerne a indivíduos, grupos ou instituições deterem condições privilegiadas de acesso as informações, que de certa maneira, podem influenciar direta ou indiretamente no processo de decisão na formulação de políticas públicas.

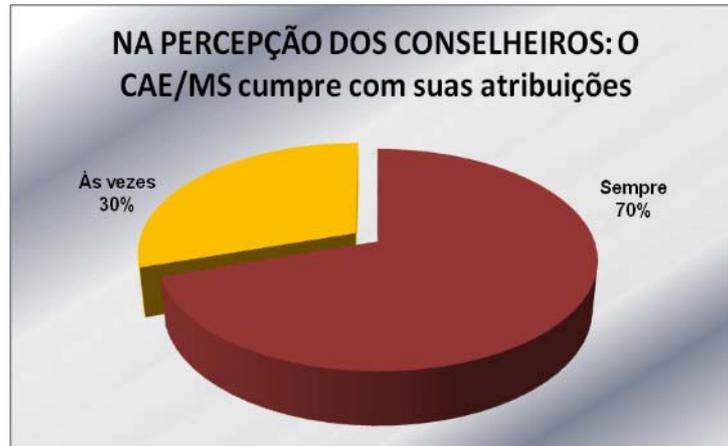


gráfico 7: Na percepção dos conselheiros: O CAE/MS cumpre com suas atribuições

Nesse sentido, é importante refletir que ainda vivemos um período de estado autoritário dentro do estado brasileiro, e que a cultura do formalismo contribui para que este tipo de estado se fortaleça. O que se observa, no contexto do “cumprir com suas atribuições”, seja, talvez, a compreensão, por parte de alguns conselheiros, de que analisar documentos, deliberar sobre prestações de contas, etc., seja a função principal ou o mais importante trabalho do conselho. Entretanto, isso apenas reforça o formalismo documental que ainda se encontra incrustado em nossa cultura.

Se for observado, há quatro características muito presentes na Administração Pública no Brasil: a) existe um formalismo exacerbado, um “culto ao papel” que faz com que a burocracia empaque as decisões que favoreçam o cidadão; b) o cultivo do princípio da desconfiança entre Estado e a sociedade; c) a centralização administrativa (que permanece presente desde o império) e d) a vocação autoritária, que mantém a sociedade alheia e submissa a todo aquele que detêm o poder.

Questionados, também, sobre as atribuições do CAE/MS, em especial, se o conselho acompanha e fiscaliza a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, a maioria (70%) dos conselheiros também respondeu afirmativamente.

Esses resultados sugerem que o CAE do MS vem procurando desempenhar bem suas funções, de forma a desenvolver as atribuições que lhe competem, de maneira a participar da gestão pública, na fiscalização e no monitoramento das ações, em busca do fortalecimento da cidadania.



gráfico 8: Na percepção dos conselheiros: O CAE/MS acompanha e fiscaliza os recursos do PNAE.

Em entrevista, o Presidente afirma que o acompanhamento dos recursos financeiros do PNAE para as entidades executoras é feito da seguinte forma: “O FNDE torna público o valor do repasse à SED, através da Internet. Ao mesmo tempo envia, via e-mail, ao Presidente do Conselho uma correspondência informando sobre esses valores. O CAE então solicita à SED que informe o valor que foi repassado para cada Unidade Escolar.”

E acrescenta que O CAE poderá solicitar outras documentações que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas. Caso não haja a prestação de contas, ou ainda que tenha sido feita de maneira indevida, o repasse será suspenso.

## 5.6 Quanto ao cardápio

Conforme o Art. 8º da Resolução 038/2009, “o cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos estados, dos municípios e Distrito Federal, será elaborado por nutricionista habilitado, com a participação do CAE (...) (FNDE, 2009)”, devendo então, ser apresentado ao CAE para aprovação e apresentados às escolas como sugestão.

O que se observou na análise dos resultados, é que os conselheiros responderam, em sua maioria (40%), que às vezes os cardápios são planejados e apresentados ao CAE antes do início do exercício financeiro.<sup>12</sup>

O Presidente em sua entrevista diz que as escolas, “na sua grande maioria utilizam” os cardápios sugeridos pelo CAE e comenta que “a nutricionista elabora o cardápio elencando a quantidade de calorias que o aluno deverá comer diariamente – é enviada à Escola esta sugestão – A escola pode cumprir com este cardápio ou fazer o seu próprio cardápio respeitada a regionalidade. Se a escola optar por fazer seu próprio cardápio, deverá remeter à SED o novo cardápio, com a quantidade de calorias para que seja analisado e aprovado pela nutricionista.”

O gráfico 9 representa a percepção dos conselheiros sobre o efetivo planejamento e apresentação dos cardápios, ao CAE, antes do início do exercício financeiro.

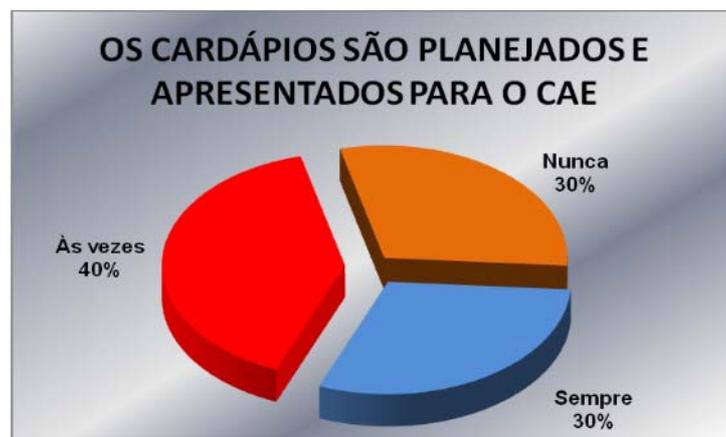


gráfico 9: Os cardápios são planejados e apresentados para o CAE

O Presidente continua, dizendo que uma adequação no cardápio “pode existir, contanto, que se respeite a quantidade calorias propostas pela nutricionista. O que tem assegurado, é que uma parte da verba da merenda escolar pode ser utilizada pela escola para a compra de verduras nas hortas, agricultura familiar, etc. desde que comprovadas através de nota fiscal.”

<sup>12</sup> Cabe ressaltar que a própria nutricionista do Programa Estadual e que é a representante do executivo no CAE, respondeu que “às vezes” os cardápios são planejados ou apresentados antes do início do exercício financeiro, para que sejam enviados às escolas.

Perguntado como é feito o acompanhamento e o monitoramento da utilização desses cardápios, o Presidente respondeu que é “através da visita do CAE as escolas<sup>13</sup>. Nessa visita é preenchida uma “Ficha de Visita”. Os critérios adotados para realizar uma visita nas escolas são:

- Se houver denúncia
- Escolhidas aleatoriamente
- Regionalmente, conforme a disponibilidade do Conselheiro.”

Quanto a qualidade dos alimentos, 40% dos conselheiros responderam que o CAE percorre as escolas fazendo a vistoria. Buscou-se saber, também, como é verificada a aceitabilidade do cardápio nas escolas, lembrando que nesta questão poderiam marcar mais de uma alternativa, dos conselheiros pesquisados, a maioria das respostas foram que: 45% dos conselheiros marcaram que é feita uma pesquisa com os alunos e 40 % afirmaram que é perguntado ao diretor da escola, demonstrando que existe uma preocupação em se fazer essa verificação.



gráfico 10: Como o CAE verifica a qualidade dos alimentos.



gráfico 11: Como é verificada a aceitabilidade do cardápio nas escolas.

<sup>13</sup> O Presidente afirma que todos os conselheiros podem realizar esta visita independente da presença do Presidente do Conselho. Sempre preenchendo a ficha para visita. E comenta que essas visitas começaram a acontecer e a serem mais frequentes, a partir da nossa gestão (2008-2009).

No “teste de aceitabilidade”, diz o Presidente, “o aluno aprova ou não a merenda que está recebendo. Caso ele não aprove, poderá reclamar à direção da escola ou até mesmo ao Conselho.” Entretanto, quando questionado sobre o aluno ter conhecimento deste mecanismo, respondeu que: “não”. Isso demonstra que, sendo o aluno o público alvo da merenda escolar, o mesmo desconhece seus direitos e não participa das ações que o envolvem como principal partícipe.

Ao responder sobre o que acontece com a escola que esteja irregular com a merenda, o Presidente disse: “quando fazemos a visita na escola é feito um termo de visita. Caso haja alguma irregularidade fica registrado no termo a irregularidade e orientado à Direção que sane aquele problema. Caso persista, o CAE orienta a SED que se abra um processo administrativo.<sup>14</sup>”

## **5.7 Quanto a transparência**

A transparência é um dos pontos fundamentais deste estudo e de cunho importante para que o trabalho de todo Conselho Gestor seja, de fato, eficiente. Para que, efetivamente, haja a transparência é necessário que ela esteja em todo o processo de trabalho de um conselho, desde a prestação de contas, apresentação de documentos, elaboração de Relatório Final, a divulgação à sociedade desse resultado e a real participação da sociedade no controle do gasto público.

Como processo de transparência, Santos (2002), afirma que os conselhos devem definir as diretrizes das políticas e como deverão ser implementadas; formular planos com as prioridades, metas e os recursos; estabelecer os parâmetros de qualidade dos serviços públicos prestados; monitorar e avaliar as políticas públicas e fazer com que as ações do governo e os direitos dos cidadãos tornem-se públicos.

---

<sup>14</sup> Na entrevista foi perguntado ao Presidente do CAE se já notificou alguma irregularidade ao PNAE ou ao FNDE, e este respondeu: “Estou há 2 anos no CAE e não foi notificada nenhuma irregularidade. Todas as contas foram aprovadas pelo Conselho. Apenas houve um caso onde sobrou recurso em uma Escola e ela adquiriu mais alimentos e com as notas fiscais fez a prestação de contas. Por diversas vezes tentei contatar os responsáveis pela merenda escolar no PNAE e no FNDE mas ninguém me retornou a ligação, nem os e-mails. Então, o Conselho decidiu aprovar as contas e enviar ao FNDE todos os comprovantes. Não houve retorno sobre essa questão e foi tudo aprovado.”

### ***5.7.1 Prestação de contas, apresentação dos documentos, elaboração de RF***

Inicialmente os conselheiros foram questionados se o CAE/MS examina todas as prestações de contas, a maioria dos conselheiros (85%) afirmou que sempre examinam todas as prestações de contas. Entretanto, acrescentaram um dado importante, ao comentarem que o conselho realiza a fiscalização da prestação de contas por amostragem, ou seja, do total de 350 processos, apenas um percentual de contas é analisada por todos os membros do Conselho e, se essas contas estiverem corretas, as demais são aprovadas, como fiscalizadas. Isso ocorre devido a enorme quantidade de escolas e ao reduzido número de conselheiros.

Em alguns casos faz-se necessário a apresentação de mais documentos que dêem maior clareza às contas, então é solicitado ao Estado tais documentações. Nesse mister, os conselheiros foram unânimes em responder que o Estado, sempre que solicitado, oferece todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência, para que seja feito o Relatório final.

Para a elaboração do Relatório final<sup>15</sup>, é fundamental a participação de todos os conselheiros, o que, a grande maioria (85%), responderam que todos sempre participam da elaboração do relatório final.

Consideraram, também, que todos se encontram em condições de igualdade nas votações ocorridas nas reuniões do CAE/MS.

---

<sup>15</sup> O Presidente relata que “o Demonstrativo Anual é para prestação de contas. O CAE/MS faz um demonstrativo semestral, onde solicita à SED que forneça o extrato de quanto foi repassado às escolas no semestre. Com estes dados construindo nosso demonstrativo. No final do ano fica muito mais fácil comparar os dados e validar, ou não o demonstrativo.” E encerra: “Quero lembrar que a SED/MS por ser o órgão executor, possui uma Superintendência de Apoio que possui um grupo responsável pela alimentação escolar. É de responsabilidade desta Superintendência conferir a prestação de contas das Escolas Estaduais e repassar ao CAE para a conferência e posterior aprovação.”



gráfico 12: Prestação de contas, apresentação dos documentos e elaboração de RF

### 5.7.2 Divulgação à sociedade

O cidadão precisa ter acesso às informações que está disponível pela Administração Pública, de maneira clara e objetiva, de forma que, compreendendo essas informações, possa interferir no sentido de contribuir para uma melhor gestão administrativa. Isso denota, por parte da administração, uma preocupação com a transparência dos atos e o respeito pela sociedade.

Cabe ressaltar a afirmativa de Mileski (2009) quanto a divulgação das informações:

Transparência não significa divulgar por divulgar, dar acesso à informação por dar. O sentido da transparência é promover a participação popular nos atos de governo, democratizando a gestão fiscal, a fim de que o cidadão, tendo conhecimento da ação governamental, possa contribuir para o seu aprimoramento e exercer um controle sobre os atos do governo, agindo em colaboração ao sistema oficial de controle da atividade financeira do Estado (2003, apud ASSONI FILHO, 2009, P. 198).

Por esta razão é importante não confundir publicidade com transparência, como foi apresentado em estudos anteriores, ambos não são termos semelhantes. Publicidade é o dever que a Administração Pública tem de publicar os atos normativos, a transparência é muito mais que isso, é quando se tem o acesso às informações, quando essas informações são compreensíveis à

sociedade, é quando o cidadão toma conhecimento das ações da Administração Pública e pode contribuir para que essas ações se concretizem.

Quanto ao Relatório Anual do PNAE de MS, foi questionado aos conselheiros, se após a elaboração do RA, o CAE apresenta esse relatório à sociedade e como é feita essa divulgação. O resultado da pesquisa é, sem dúvida, muito interessante.

Do grupo pesquisado, embora 40% (a maioria), dissessem que o relatório anual é divulgado à sociedade, ao serem questionados sobre como é feita essa divulgação, (foi proposto no questionário que se marcasse uma ou mais respostas), 2 conselheiros afirmaram que a divulgação é feita através do Diário Oficial do Estado. 1 conselheiro respondeu que a divulgação do relatório à sociedade é feita através do *site* institucional do FNDE. 1 dos conselheiros que, embora tenha respondido na questão anterior que o CAE/MS divulga à sociedade o relatório anual do PNAE no MS, respondeu que não sabe como é feita essa divulgação. O conselheiro que marcou que a divulgação é feita através de “*site* de notícias” ao ser questionado qual *site* de notícias saem essas informações, o mesmo não soube responder.

Foram descartadas as divulgações feitas em jornais de grande circulação, canais de televisão. (mesmo tendo TV educativa em que as ações do governo são transmitidas).

Encontra-se representado no gráfico 13 o resultado a questão quanto ao CAE/MS apresentar à sociedade o Relatório Anual do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

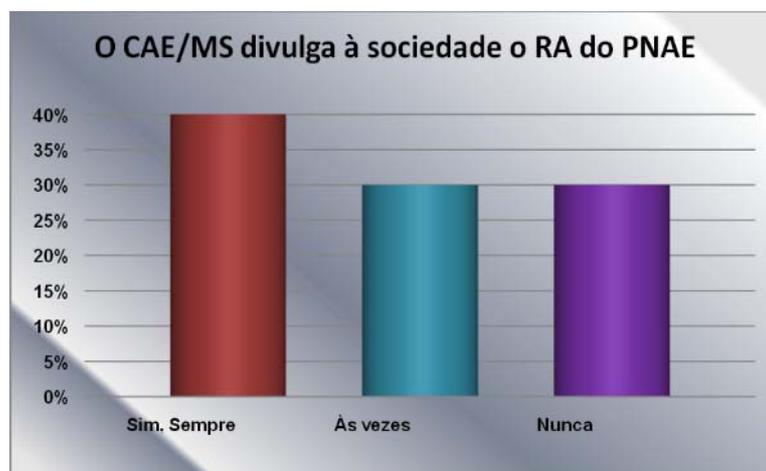


gráfico 13: O CAE divulga à sociedade o relatório anual do PNAE

Perguntado ao Presidente sobre quais são os mecanismos de divulgação à sociedade, dos recursos utilizados pelos órgãos executores, o mesmo respondeu que “o que o CAE faz é disponibilizar alguns informes através da página da Federação dos Trabalhadores de Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS), na internet. Não temos verbas para publicidade.”

O que se pode constatar neste processo é que O CAE/MS tem respeitado, apenas, o “princípio da publicidade” e não tem aplicado a transparência em suas ações. Lembrando que, para Tontini (2007):

A Transparência é mais ampla do que isso. Ela, além de abarcar a Publicidade, envolve, no mínimo, mais dois aspectos: o fornecimento de informações em linguagem compreensível a toda população e a concessão do acesso público aos documentos fiscais.

Neste contexto, João Sucupira (2009) bem explicitou, ao comentar que a sociedade por vezes não compreende o que está disponibilizado e que cabe ao Estado se empenhar para que essas informações estejam acessíveis à população. Dessa forma, mais do que apenas dados em um relatório, terão expressado a real situação do PNAE no estado e o trabalho desenvolvido pelo CAE do MS.

### **5.7.3 Acesso às deliberações do CAE/MS**

Na entrevista feita com o Presidente do Conselho sobre as reuniões do CAE serem abertas ao público, o mesmo disse “não saber responder, que veria com a secretaria sobre o que está escrito no regimento interno.” Quando foi questionado sobre como a sociedade tem acesso as decisões tomadas pelo CAE, o Presidente respondeu: “Através das atas. O CAE não faz nenhuma prestação de contas à sociedade. **Pela regulamentação não existe a necessidade prestar contas a sociedade.** Isso só o FNDE quem faz.” (grifo nosso)

Observa-se aqui, a permanência de uma poliarquia jurídica de direito, onde atas, ou documentos, sejam a expressão da transparência. Nota-se que, não havendo “a necessidade de

prestar contas à sociedade”, a mesma continua alijada de informações, permanecendo, conforme Hage (2009), a “cultura do sigilo”.

Buscou-se, também, saber junto aos conselheiros, se a população tem acesso às deliberações do CAE/MS. Dos conselheiros pesquisados, a maioria (45%) afirmou que a população “nunca” teve acesso às deliberações do CAE/MS. Questionado como se efetivava este acesso pela população, 10% dos conselheiros marcaram que “a sociedade participa das reuniões do CAE”.



gráfico 14: A população tem acesso às deliberações do CAE/MS

O que se observa é que existe um desconhecimento por parte dos conselheiros sobre a participação popular nas reuniões e deliberações do CAE, embora isso esteja firmado no Art. 10 do Regimento Interno do CAE/MS/2009: “As reuniões do Conselho Estadual de Alimentação Escolar são públicas, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros”.

A participação popular nos conselhos é mais do que uma questão política é o desenvolvimento e a concretização da democracia. A democracia colocada por Habermas (1995), dentro da teoria não hegemônica, que se fundamenta numa democracia participativa, onde o homem é um ser plural, social, sujeito de direitos e deveres e que, nos processos decisórios deve ter vez e voz.

Quando questionados sobre como a sociedade é informada sobre as deliberações do Conselho, ficaram assim demonstrados: 15% marcaram que a sociedade é informada que as deliberações estão disponíveis no conselho, 15% dos conselheiros marcaram em “outras opções” e ressaltaram que “informamos a quem nos solicitar”, 30% marcaram que não pensaram ainda sobre isso e 30% não responderam a questão<sup>16</sup>.



gráfico 15: Como se realiza este acesso.

Neste contexto cabe lembrar que transparência é promover a participação da sociedade na Administração Pública e esta sociedade em posse desses conhecimentos possa exercer o controle das atividades financeiras do Estado. Mas para que isso ocorra, a sociedade deve ter a sua disposição, informações compreensíveis disponibilizadas pelo CAE/MS, que lhe dêem subsídios e condições para atuar frente a esta Administração.

Observadas as respostas, na concepção dos conselheiros, o CAE/MS tem desenvolvido seu papel o mais próximo da transparência e do controle social, entretanto, dentro da perspectiva

<sup>16</sup> Desses 30%, é importante ressaltar um deles havia respondido anteriormente que “às vezes” a população tem acesso às deliberações e o outro conselheiro havia colocado na pergunta anterior que a população “nunca” tem acesso às deliberações do CAE.

conceitual de transparência e controle social, apresentadas neste trabalho, o CAE/MS ainda há muito que evoluir.

Em entrevista, o Presidente levantou a questão sobre as limitações de recursos para o trabalho de divulgação, o que pode ser um impeditivo para que a sociedade tenha acesso as informações. Entretanto, outras opções se apresentam que podem contribuir para que ela aconteça. A título de sugestão, o CAE/MS poderia utilizar-se dos meios gratuitos disponíveis, como a TV Educativa, onde são transmitidas as ações do governo ( e PNAE é um programa de política pública do governo), os *sites* institucionais (da SED e dos demais parceiros do programa no estado), *sites* dos professores (FETEMS, ACP), *sites* de notícias gratuitas, rádios públicas, jornais locais, utilizar a *intranet* para levar a informação à todas as escolas estaduais, etc).

Com essas ferramentas, democratiza-se o acesso à informação e aumentam as probabilidades de participação social.

## **5.8 Concorda com a atuação do CAE/MS**

Para encerrar a pesquisa, foi questionado aos conselheiros se concordam com a forma como o Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul vem atuando. Cabe aqui refletir sobre a resposta alcançada, já que a maioria (45%), marcaram que acreditam que a atuação do CAE/MS pode ser diferente, mas não sabem precisar como isso poderia ser.



gráfico 16: Concorda com a atuação do CAE.

Isso demonstra que entre os conselheiros existe o desejo de mudar, vislumbram as dificuldades que os impedem de realizar melhor sua função, talvez falte maior empenho do próprio Estado em qualificar esses conselheiros para que possam atuar com mais eficácia.

O que pode também contribuir para este resultado, pode ser, conforme Santos (2002), a falta de definição das diretrizes das políticas e como poderiam ser implementadas, a formulação de planos com prioridades, metas e recursos, estabelecimento de parâmetros da qualidade dos serviços públicos prestados e o monitoramento e avaliação das políticas públicas, de forma que tornem-se públicos as ações do governo e os direitos dos cidadãos.

Lembrando que Gohn (2003) chama a atenção para as anomalias no desempenho dos conselhos e afirma que isso é resultado da falta de tradição participativa da sociedade civil na gestão dos negócios públicos e pelo desconhecimento que a população tem de suas possibilidades.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado da pesquisa, se observou que na percepção dos conselheiros, o Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul cumpre com suas atribuições. As respostas, de fato, indicaram que as atribuições básicas do conselho vêm sendo cumpridas, muito embora ainda tenha que evoluir no que concerne ao relacionamento com os setores representados e com a sociedade.

Entretanto, a sociedade ainda não dispõe de conhecimentos necessários para exercer a participação popular. Primeiramente, por desconhecer seu papel social como cidadão partícipe das ações da Administração Pública e por não saber, efetivamente, qual é o papel dos conselhos.

Nesse contexto, Santos (2005) observa que a grande maioria da população ainda desconhece a existência dos conselhos, isso decorre possivelmente pela falta de divulgação das ações, como também, pelas questões que estejam em discussão. No seu ponto de vista a autonomia do conselho em relação ao poder público e a autonomia da sociedade em relação ao governo estão diretamente vinculados. Ambos devem participar efetivamente da elaboração e da gestão das políticas públicas.

Segundo, pelo próprio desconhecimento dos participantes da entidade pública, no caso o Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul (CAE/MS), sobre a liberdade de acesso do cidadão às reuniões do conselho, inviabilizando que tomem conhecimento das decisões que afetam sua vida e de seus dependentes que estão nas escolas públicas.

Este trabalho constituiu em saber como a sociedade tem acesso às decisões tomadas pelo Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul, neste tocante, observou-se que as decisões ainda permanecem no “aquartelamento” das reuniões. A sociedade não tem acesso às decisões, talvez por desconhecer esta possibilidade ou por não chegar até ela de que dispõem deste direito. O que se observa, também, é que existe o desconhecimento por parte dos conselheiros sobre a participação popular nas reuniões e deliberações do CAE, embora isso esteja firmado no Art. 10 do Regimento Interno do CAE/MS/2009: “As reuniões do Conselho Estadual de Alimentação Escolar são públicas, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros”.

Neste contexto, cabe reafirmar que a participação popular nos conselhos é mais do que uma questão política é o desenvolvimento e a concretização da democracia. A democracia colocada por Habermas (1995), dentro da teoria não hegemônica, que se fundamenta numa democracia participativa, onde o homem é um ser plural, social, sujeito de direitos e deveres e que, nos processos decisórios deve ter vez e voz.

A pesquisa objetivou, ainda, identificar os mecanismos utilizados pelo Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul (CAE/MS), que promovam transparência e o controle social dos recursos públicos. Nesse quesito, cabe ressaltar as respostas dos itens Divulgação à sociedade e Acesso às deliberações do CAE/MS, para observar que existe ainda um estigma por parte das organizações, de que promover transparência é cumprir com o princípio de publicidade. Promover a transparência é promover o acesso do cidadão às informações de maneira clara e objetiva, é levar à sociedade essas informações de maneira que possam intervir, participar e contribuir para que exista o controle social.

Neste sentido, Mileski (2009) afirma que:

Transparência não significa divulgar por divulgar, dar acesso à informação por dar. O sentido da transparência é promover a participação popular nos atos de governo, democratizando a gestão fiscal, a fim de que o cidadão, tendo conhecimento da ação governamental, possa contribuir para o seu aprimoramento e exercer um controle sobre os atos do governo, agindo em colaboração ao sistema oficial de controle da atividade financeira do Estado (2003, apud ASSONI FILHO, 2009, P. 198).

E Streck e Adams (2006 apud PEDRINI; ADAMS; SILVA, 2007), asseveram que controle social pressupõe co-responsabilidade com a “coisa pública” onde haja formulação conjunta de objetivos e metas com justiça social.

O que se conclui que, quanto aos mecanismos utilizados pelo conselho para promover a transparência, o CAE/MS ainda não utiliza tais mecanismos, talvez por desconhecimento dos conselheiros das diversas possibilidades que se tem de informar a sociedade sobre as ações e/ou as deliberações do Conselho. Caberia aqui maior investigação sobre este aspecto.

Nesta perspectiva, a título de sugestão, o CAE/MS poderia utilizar-se dos meios gratuitos disponíveis no estado, como a TV Educativa, onde são transmitidas as ações do governo ( e

PNAE é um programa de política pública do governo), os *sites* institucionais (da SED e dos demais parceiros do programa no estado), *sites* dos professores (FETEMS, ACP), *sites* de notícias gratuitas, rádios públicas, jornais locais que não cobram espaço publicitário, utilização da *intranet* para levar a informação a todas as escolas estaduais, etc.

Também se reforça a necessidade da Educação Fiscal como importante aliada na ampliação dos conhecimentos concernentes à relação existente entre o Estado e a Sociedade, Gestão dos Recursos Públicos e Cidadania, no sentido de contribuir para maior eficácia e efetividade do Conselho.

As conclusões deste trabalho confirmam, portanto, a necessidade dos conselhos gestores de políticas públicas dentro do contexto político-social, aliados aos diversos mecanismos de participação popular, em que o controle social e a transparência sejam verdadeiramente vivenciados pelo cidadão.

Ao final deste estudo, cabe apresentar propostas (algumas já elencadas no escopo deste trabalho), que buscam contribuir para o efetivo trabalho do Conselho de Alimentação Escolar em Mato Grosso do Sul:

- Para maior transparência das prestações de contas, utilizar todos os meios de comunicação gratuitos (jornais de grande circulação, televisão, rádio), em linguagem simples e objetiva, para que a sociedade tenha acesso às informações.
- Com o auxílio material das entidades de classe (FETEMS, ACP), elaborar mecanismos (folder, cartas explicativas, etc), que informem à sociedade sobre a importância da sua presença nas reuniões do CAE, permitindo assim maior acessibilidade, participação popular e controle social.
- O Estado de Mato Grosso do Sul é um dos estados que tem grande número de povos indígenas e comunidade quilombola, por esta razão, seria interessante para o conselho, ter um representante desses grupos em seu quadro de conselheiros, conforme descrito no Art. 26, inciso IV, Resolução 038/2009:

§ 6º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

- Com o auxílio material da SED/MS, houvesse maior divulgação (escolas, sociedade civil, etc.) sobre o trabalho do CAE, qual seu papel social, para que, a partir daí, seja possibilitado que um maior número de pessoas venham pertencer ao quadro de conselheiro.
- Ainda que os conselheiros afirmem ter conhecimento das Legislações, é fundamental que haja cursos/capacitações, que proporcione maior conhecimento sobre todo o processo em que o CAE se insere, possibilitando maior participação, controle social e transparência das ações.
- Inserção da Educação Fiscal junto aos conselhos gestores (entre eles o CAE), como forma de contribuir com conhecimentos a cerca da relação existente entre Estado e Sociedade, Sistema Tributário Nacional, Gestão Democrática dos Recursos Públicos e Cidadania.

Dessa forma, acredita-se que com a participação do cidadão na gestão pública, através dos conselhos gestores, fiscalizando, monitorando, denunciando, exigindo transparência, seja um importante mecanismo para o exercício pleno da cidadania.

## REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. O Orçamento Participativo e a teoria democrática: um balanço crítico. In: AVRITZER, L; NAVARRO Zander (Org.). **A Inovação Democrática no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. **Reforma Política e Participação no Brasil**. In: AVRITZER, Leonardo e ANASTASIA, Fátima (organizadores). Reforma Política no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2006.

\_\_\_\_\_. **Teoria Democrática e Deliberação Pública em Habermas e Rawls**. UFMG, 2000. Disponível em: <bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/anpocs>. Acesso em: 19 dez. 2009.

BARROS, A.J.P; LEHFELD, N.A S. **Projeto de pesquisa: proposta metodológica**. Petrópolis: Vozes, 1991.

BIGNOTTO, N. Um conceito em evolução. **Revista da Universidade Federal de Minas Gerais**. Ano 3 – nº 8 – outubro de 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Lei Nº 11.947**, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

CARVALHO. J.M. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Marcelo. Termômetro da Participação Cidadã. **Agência IBASE**. 2003. Disponível em: < <http://www.ibase.br/modules.php?name=Conteudo&pid=340>>. Acesso em: 27 dez. 2009.

CGU. Controle Social. **Cartilha Olho vivo no dinheiro público**. Brasília, 2008

CGU. Portal da Transparência do Governo Federal. **Sobre o Portal**. Disponível em: <<http://www.transparencia.gov.br/PortalTransparenciaOqueE.asp>> Acesso em: 30 dez. 2009.

CGU, Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Controle Social, orientações aos cidadãos**. Brasília-DF, 2008.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. In: DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz & Terra, 2002.

FLACSO. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais. **Termômetro da participação cidadã**. Disponível em: [http://flacso.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=695&Itemid=271](http://flacso.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=695&Itemid=271) Acesso em: 26 ago 2009.

FNDE. **Resolução/CD/FNDE Nº 38**, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FNDE. **Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/home/index.jsp>> Acesso em: 28 dez. 2009.

FONSECA, K.N. **O que é controle social**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/23288/1/o-que--controle-social/pagina1.html>> Acesso em: 29 dez. 2009.

GAVRONSKI, A.A. Participação Popular. **Dicionário de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario>> Acesso em: 18 nov. 2009.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica**. 2. ed. São Paulo: Cortês, 2003.

GUARESCHI, N. *et al.* **Problematizando as Práticas Psicológicas no Modo de entender a Violência**. In: *Violência, Gênero e Políticas Públicas*. Edipucrs, Porto Alegre, 2004.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade, volume II**; tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HAGE, Jorge. Novos avanços na transparência. **Empresa Limpa**. Disponível em: <<http://www.empresalimpa.org.br/entrevistado.aspx?cod=65>> Acesso em: 03 de dez. 2009.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status - Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MILENSKI, Helio Saul. O Controle da Gestão Pública. São Paulo: **Revista dos Tribunais**. 2003.

PEDRINI D.; ADAMS T.; SILVA, V.R. (org). **Controle Social de políticas públicas: caminhos, descobertas e desafios**. São Paulo: Paulus, 2007.

RUA, Maria das Graças. Análise de políticas públicas: conceitos básicos, in RUA, Maria das Graças, CARVALHO, Maria Izabel Valadão de (orgs.). **O Estudo da Política: tópicos selecionados**. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SANTOS JUNIOR, O. A. **Conselhos Municipais: um olhar sobre a experiência recente**. Disponível em: <[www.fase.org.br](http://www.fase.org.br)> Acesso em: 22 dez. 2009.

SANTOS, M. R. M. Desafios para a Democratização da Gestão Municipal através dos Conselhos Municipais: A questão da representatividade e da autonomia. **Curso de Capacitação de Agentes Sociais e Municipais**, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <[www.fase.gor.br](http://www.fase.gor.br)> Acesso em: 15 dez. 2009.

SCHETTINI, M.C.E. **Os conselhos de políticas: garantia de direitos e de deveres**. 2007. Disponível em: <<http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2001Cont/conttxt1.htm>> Acesso em: 8 out. 2009.

SCHUMPETER, J.A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. 1961. *e-book*. Disponível em: <<http://www.portalfea.ufjf.br/arquivos/schumpeter-csd.pdf>> Acesso em: 02 jan. 2010.

SED/MS. **RESOLUÇÃO/SED n. 2.315**, de 15 de dezembro de 2009. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE.

SPINELLI, M. V. C. **Controladoria Governamental e Controle Social**, Brasília, ESAF, 2008.

TATAGIBA, Luciana Teixeira. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

TEIXEIRA, A. **Guia da Cidadania para a Transparência** – Prevenção contra a corrupção. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer. 2006.

TONTINI, Julian J. O direito de acesso público aos documentos oficiais na Suécia, Bulgária e Romênia. **Revista da CGU**. 3ª ed. Dez. 2007.

**APÊNDICE I – ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DO CAE/MS (GESTÃO 2008-2009)**

**PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISCAL E CIDADANIA  
ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DO CAE/MS**

**Pós-Graduanda:** *Eliane Leão Fernandes*

1 – NOME DO PRESIDENTE DO CAE/MS / IDADE / GRAU DE INSTRUÇÃO /SEXO/REPRESENTA QUAL SEGMENTO?

R – Paulo César Lima – 48 anos – licenciado em Educação Física pela UFMS – Masculino – Representa o segmento dos professores.

2 – NO SEU PONTO DE VISTA, QUAL É A FUNÇÃO DO PRESIDENTE DO CAE?

R – Acompanhamento das contas. Fazer visitas nas escolas para verificação da qualidade da merenda e conferir as notas com o que foi comprado.

3 – ONDE ESTÁ LOCALIZADO O CAE/MS?

R – O CAE não possui sede própria. Quando tem reunião do Conselho, utiliza “salas eventuais” na Secretaria de Estado de Educação, conforme a disponibilidade no dia da reunião.

4 – QUAL O NÚMERO DE CONSELHEIROS? A QUEM ELES REPRESENTAM?

R – São 7 conselheiros e 7 suplentes. Eles representam os pais, alunos, professores, legislativo, executivo e sociedade civil.

5 – COMO SÃO ESCOLHIDOS OS CONSELHEIROS?

R – Cada conselheiro é indicado por seu segmento. Dentre eles é feito uma eleição que escolhe o Presidente e o Adjunto. A SED disponibiliza a secretária do CAE.

6 – QUAIS SÃO OS DIAS DA REUNIÃO DO CAE? E ONDE SÃO REALIZADAS?

R – Conforme o regimento interno, as reuniões acontecem a cada 2 meses, na última quinta-feira do mês.

7 – AS REUNIÕES SÃO ABERTAS AO PÚBLICO?

R – Não sei responder. Vamos ver com a secretária para vermos o que está escrito no regimento interno.

8 – COMO VOCÊ VÊ A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS?

R – Os conselheiros são interessados. Todos tem interesse em acompanhar a qualidade da merenda. Participam das reuniões. Acompanham a distribuição das verbas pelo Estado e a utilização pelas escolas.

**QUANTOS AOS RECURSOS**

9 – COMO É FEITA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS?

R – O recurso destinado à alimentação escolar das Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul é feito da seguinte forma: O FNDE repassa o recurso à SED, respeitado o número de matrículas do ano anterior. O valor é referente a 20 dias de aula – a SED repassa o valor para as Escolas, respeitando o mesmo critério anterior. – A ESCOLA é responsável pela compra dos alimentos – A escola presta contas à SED – a SED prestará contas ao CAE.

A compra da merenda no MS é descentralizada. Cada escola é responsável pela compra de sua merenda.

10 – COMO É FEITO O ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PNAE PARA AS ENTIDADES EXECUTORAS?

R – O FNDE torna público o valor do repasse à SED, através da Internet. Ao mesmo tempo envia, via e-mail, ao Presidente do Conselho uma correspondência informando sobre esses valores.

O CAE então solicita à SED que informe o valor que foi repassado para cada Unidade Escolar.

11 – O CAE JÁ NOTIFICOU ALGUMA IRREGULARIDADE AO PNAE OU AO FNDE?

R – Estou há 2 anos no CAE e não foi notificada nenhuma irregularidade. Todas as contas foram aprovadas pelo Conselho.

Apenas houve um caso onde sobrou recurso em uma Escola e ela adquiriu mais alimentos e com as notas fiscais fez a prestação de contas. Por diversas vezes tentei contatar os responsáveis pela merenda escolar no PNAE e no FNDE mas ninguém me retornou a ligação, nem os e-mails. Então, o Conselho decidiu aprovar as contas e enviar ao FNDE todos os comprovantes. Não houve retorno sobre essa questão e foi tudo aprovado.

12 – A QUEM FOI NOTIFICADO?

R – Ao FNDE.

### **QUANTO AO CARDÁPIO**

13 – QUEM ELABORA O CARDÁPIO?

R – Existe uma nutricionista contratada pelo Estado que é responsável em fazer a sugestão do cardápio que será enviado às Escolas. Ela é a responsável técnica pelo FNDE.

14 – COMO É FEITO O ACOMPANHAMENTO E A ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS?

R – A Nutricionista elabora o cardápio elencando a quantidade de calorias que o aluno deverá comer diariamente – é enviada à Escola esta sugestão – A escola pode cumprir com este cardápio ou fazer o seu próprio cardápio respeitada a regionalidade. Se a escola optar por fazer seu próprio cardápio, deverá remeter à SED o novo cardápio, com a quantidade de calorias para que seja analisado e aprovado pela nutricionista.

15 – AS ESCOLAS UTILIZAM OS CARDÁPIOS PROPOSTOS?

R - Na sua grande maioria utilizam.

16 – EXISTE UMA ADEQUAÇÃO NO CARDÁPIO?

R – Pode existir, contanto, que se respeite a quantidade calorias propostas pela nutricionista. O que tem assegurado, é que uma parte da verba da merenda escolar pode ser utilizada pela escola para a compra de verduras nas hortas, agricultura familiar, etc. desde que comprovadas através de nota fiscal.

17 – COMO É FEITO O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DA UTILIZAÇÃO DESTES CARDÁPIOS?

R – Através da visita do CAE as escolas. Nessa visita é preenchida uma “Ficha de Visita”.

Os critérios adotados para realizar uma visita nas escolas são:

- Se houver denúncia
- Escolhidas aleatoriamente
- Regionalmente, conforme a disponibilidade do Conselheiro.

Importante afirmar que todos os conselheiros podem realizar esta visita independente da presença do Presidente do Conselho. Sempre preenchendo a ficha para visita.

18 – ESSAS VISITAS VEM ACONTECENDO HÁ MUITO TEMPO

R – Tenho conhecimento que essas visitas começaram a acontecer e ser freqüente, desde a nossa gestão no Conselho (2008/2009).

**QUANTO A AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS**

19 – QUEM COMPRA OS ALIMENTOS?

R – Os responsáveis pela compra dos alimentos são o Diretor da Escola e a APM. (Associação de Pais e Mestres). Pois, para que este dinheiro vá para a escola, o Diretor(a) deverá ter uma conta conjunta com a APM.

20 – QUAL O MECANISMO UTILIZADO PARA DETECTAR A QUALIDADE DOS PRODUTOS DAS REFEIÇÕES?

R - Nas visitas as escolas são feitas vistorias no depósito de alimentação e comparadas com a lista do que foi comprado e a nota fiscal de compra.

Outro mecanismo é o chamado “teste de aceitabilidade”, onde o aluno aprova ou não a merenda que está recebendo. Caso ele não aprove, poderá reclamar à direção da escola ou até mesmo ao Conselho.

21 – O ALUNO TEM CONHECIMENTO DESTE MECANISMO.

R – Não.

22 – O QUE ACONTECE COM A ESCOLA QUE ESTEJA IRREGULAR COM A MERENDA?

R – Quando fazemos a visita na escola é feito um termo de visita. Caso haja alguma irregularidade fica registrado no termo a irregularidade e orientado à Direção que sane aquele problema. Caso persista, o CAE orienta a SED que se abra um processo administrativo.

### **QUANTO À PARTICIPAÇÃO**

23 – QUANDO O CONSELHEIRO VEM A UMA REUNIÃO ELE JÁ POSSUI OS INFORMES DO QUE SE TRATA A REUNIÃO?

R – a pauta da reunião é sempre determinada em reunião anterior. Excepcionalmente algum assunto é inserido nas reuniões.

24 – E SE ISSO ACONTECER, OS CONSELHEIROS TOMAM CONHECIMENTO DO QUE SERÁ TRATADO?

R – Não. Na hora é apresentada a pauta com o caso em questão.

25 – QUANDO VAI DECIDIR SOBRE ALGUM ASSUNTO, O CONSELHEIRO TEVE TEMPO HÁBIL PARA ESTUDAR SOBRE O ASSUNTO E DISCUTIR COM AQUELES A QUEM REPRESENTAM?

R – Como o assunto a ser discutido na reunião foi apresentado com dois meses de antecedência, eles já vem com a decisão do grupo que representa. Na reunião os conselheiros chegam a um consenso.

26 – QUAL O PROCESSO DECISÓRIO UTILIZADO NAS REUNIÕES DO CAE?

R – Não existe um processo único. Geralmente tenta-se entrar em consenso, caso não se consiga, faz-se a apresentação de propostas e usa-se o processo de votação aberta.

27 – NO SEU PONTO DE VISTA, AS DECISÕES NO CAE SÃO TOMADAS COM BASE NAS CONVICÇÕES DE CADA CONSELHEIRO OU NO ORGÃO QUE REPRESENTAM?

R – Eles tomam as decisões conforme o órgão que representam.

## **QUANTO A TRANSPARÊNCIA**

28 – COMO A SOCIEDADE TEM ACESSO SOBRE AS DECISÕES TOMADAS PELO CAE?

R – Através das atas.

O CAE não faz nenhuma prestação de contas à sociedade. Pela regulamentação não existe a necessidade prestar contas a sociedade. Isso só o FNDE quem faz.

29 – QUAIS SÃO OS MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO À SOCIEDADE, DOS RECURSOS UTILIZADOS PELOS ORGÃOS EXECUTORES?

R – O que o CAE faz é disponibilizar alguns informes através da página da FETEMS (Federação dos Trabalhadores de Educação de Mato Grosso do Sul), na internet. Não temos verbas para publicidade.

30 – O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA, COMO É FEITO, DÁ TRANSPARÊNCIA DE ONDE ESTÁ SENDO UTILIZADO O RECURSO?

R – O Demonstrativo anual é para prestação de contas. O que nós do CAE fazemos é um demonstrativo semestral, onde solicitamos à SED que nos forneça o extrato de quanto foi repassado às escolas no semestre (saldo do exercício anterior, o que entrou, os programas que atendeu, e o que saiu). Com estes dados vamos construindo nosso demonstrativo. No final do ano fica muito mais fácil comparar os dados e validar, ou não o demonstrativo.

Quero lembrar que a Secretaria de Estado de Educação por ser o órgão executor, possui uma Superintendência de Apoio onde possui um grupo responsável pela alimentação escolar. É de responsabilidade desta Superintendência conferir a prestação de contas das Escolas Estaduais e repassar ao CAE para a conferência e posterior aprovação.

**NO SEU PONTO DE VISTA, COMO CONCEITUARIA:**

CONTROLE SOCIAL – Ter acesso e poder de decisão de onde serão aplicados os recursos.

TRANSPARÊNCIA – As pessoas saberem se os processos licitatórios, as normas regulamentares estão sendo seguidas.

PARTICIPAÇÃO POPULAR – Acontece no Conselho. Tem representantes de todos os segmentos.

Mas, quero enfatizar que para maior participação popular deveríamos ter maior número de pessoas no Conselho.

## APÊNDICE II – QUESTIONÁRIO AOS CONSELHEIROS DO CAE/MS

(Uso exclusivo para a pesquisa da monografia do Curso de Educação Fiscal e Cidadania)

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ anos

Sexo: ( ) Fem ( ) Masc

### 1 - PERFIL DO CONSELHEIRO

1. Há quanto tempo é conselheiro:

- há 1 ano
- entre 1 e 2 anos
- entre 2 e 3 anos
- Mais de 3 anos de forma intercalada.

2. Que órgão você representa?

- Poder executivo. – Qual órgão \_\_\_\_\_
- Poder legislativo –
- Professores
- Pais
- Sociedade civil

3. Quanto a nomeação para o cargo de conselheiro:

- Voluntário - pediu para ser conselheiro
- Indicado pelo Prefeito Municipal
- Indicado pelo Secretario de Educação
- Indicado por outra pessoa ligado à Secretaria de Educação
- Indicado por entidade representativa de classe
- Outro tipo de indicação: Descreva: \_\_\_\_\_

4. Avalie sua participação nas reuniões do CAE (4 ou mais por anos):

- Vou a mais de 80% (grande maioria) das Reuniões e participo ativamente
- Vou entre 50% e 79%, mas participo quando estou presente
- Vou a menos de 50% das Reuniões.
- Quase não tenho tempo de comparecer às Reuniões

5. Na hora de decidir sobre algum assunto no CAE, eu decido:

- Conforme as minhas convicções.
- conforme os interesses do setor que me indicou.
- conforme a maioria.

## **2 - QUANTO AO CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

6. Sobre o Programa de Alimentação Escolar, conhece as legislações que amparam o programa?
- Tenho pouca informação sobre as legislações.
- Li algumas vezes, tenho facilidade de acesso e conheço suas diretrizes.
- Consulto as Legislações sempre.
7. Quanto à Legislação sobre o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) (instituição do Conselho, Decreto, Regimento Interno):
- Tenho pouca informação sobre a Legislação
- Li algumas vezes, tenho facilidade de acesso e conheço suas diretrizes
- Consulto a Legislação sempre nas deliberações do Conselho e utilizo suas premissas para realizar os trabalhos no Conselho.
8. Quantos cursos e/ou capacitações houve em 2008, para os conselheiros? Você participou de quantas?
- Não houve curso/capacitação.
- 1 – participei de \_\_\_\_\_
- 2 – Participei de \_\_\_\_\_
- 3 – Participei de \_\_\_\_\_
- 4 ou mais – participei de \_\_\_\_\_

## **3 - QUANTO AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)**

9. O conselho atua, de fato, de maneira a cumprir com suas atribuições.
- Sempre.
- Nem sempre.
- Às vezes.
10. O CAE acompanha e fiscaliza as diretrizes da alimentação escolar (conforme art. 2º da Lei 11.497/09)?
- Sim
- Não
- Não conheço essas diretrizes.
11. Dentre os conselheiros existe representante do povos indígenas ou de comunidade quilombola?
- Sim. \_\_\_\_ representante(s).
- Não
12. Os cardápios são planejados e apresentados ao CAE antes do início do exercício financeiro?
- Sim, sempre.
- Não, nunca.
- Às vezes.
- Desconheço essa informação.

13. Como o CAE verifica a qualidade dos alimentos?

(você poderá marcar uma ou mais respostas)

- Percorre as escolas fazendo a vistoria
- Solicita uma prestação da escola.
- Não faz essa verificação.

14. Como é verificada a aceitabilidade dos cardápios nas escolas?

(você poderá marcar uma ou mais respostas)

- Faz uma pesquisa com os alunos.
- Pergunta aos diretores das escolas.
- Não faz essa verificação.

15. O CAE acompanha e fiscaliza a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar?

- O CAE apenas acompanha a aplicação dos recursos.
- O CAE apenas fiscaliza a aplicação dos recursos.
- O CAE acompanha e fiscaliza a aplicação dos recursos.
- Não sei responder.

#### **4 - QUANTO A TRANSPARÊNCIA**

16. O conselho examina todas as prestações de contas?

- sempre
- As vezes
- Nunca
- Apenas alguns conselheiros fazem isso.

17. O Estado, sempre que solicitado, oferece todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência?

- Sim, sempre.
- Às vezes
- Não. Nunca.

18. O Relatório final é feito com a participação de todos os conselheiros?

- sempre
- As vezes
- Nunca
- Apenas aprovamos

19. Você considera que, nas votações ocorridas, todos os conselheiros estão em condições de igualdade ou existe o controle das agendas por aqueles indicados pelo Poder Público?

- Todos estão em condição de igualdades.
- Existe o controle das agendas pelos indicados pelo Poder Público.
- Não tenho idéia.

20. O CAE divulga à sociedade o relatório anual do PNAE de MS?

- Nunca

- Sim, sempre
- As vezes.

21. Como é feita esta divulgação?

(você poderá marcar uma ou mais respostas)

- Diário oficial
- Jornais de grande circulação
- Canais de televisão
- sites* institucionais. Quais: \_\_\_\_\_
- sites* de notícias
- Não sei.

22. A população tem acesso às deliberações do CAE?

- sempre
- As vezes
- Nunca

23. Como se realiza este acesso?

- A sociedade participa das reuniões.
- Informamos à sociedade que as deliberações estão disponíveis no Conselho.
- Não pensamos ainda sobre isso.
- Outras opções: \_\_\_\_\_

24. Você concorda com a forma como o Conselho de Alimentação Escolar atua?

- Concordo plenamente.
- Não concordo.
- Acredito que pode ser diferente, mas não sei como.
- Acredito que pode ser diferente e já apresentei proposta para mudança.

Muito Obrigada!

**ANEXO I – DECRETO NOMEANDO OS REPRESENTANTES DO CAE/MS  
(GESTÃO 2010-2014)**

**DECRETO “P” n. 3.797, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 12.811, de 8 de setembro de 2009, resolve:

**NOMEAR** os representantes abaixo relacionados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul – CAE/MS, para o mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 24 de setembro de 2009:

**REPRESENTANTES**

**1 - Poder Executivo Estadual**

Titular: Adriana Rossato Souza

Suplente: Lázara Lopes da Costa

**2 – Associação Campo-grandense de Estudantes – A-UCE**

Titular: Willians Zandona Galvão Moreira

Suplente: Jonathan Malaquias

**3 - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS**

Titular: Paulo Cesar Lima

Suplente: Ademir Cerri

**4 - Pais de Alunos**

Titular: Norma Célia Sotero

Suplente: Evanilda Vieira Teixeira de Sá

Titular: Eudalice Gomes dos Santos

Suplente: Klélia Falcão do Amaral

**5 - Sociedade Civil**

Titular: Anderson da Silva Ribeiro

Suplente: João Felipe Gomes Marcos

Titular: Patrícia Regina dos Santos Souza

Suplente: Gislaine Jansen Ferreira

**CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**

**Governador do Estado**

**ANEXO II - RESOLUÇÃO/SED n. 2.315, de 15 de dezembro de 2009.**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE.*

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e consoante deliberação dos membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, Protocolo n. 29/177642/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução/SED n. 1.382, de 29 de julho de 1999.

**CAMPO GRANDE-MS**, 15 de dezembro de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE, criado pelo Decreto n. 9.537 de 2 de julho de 1999, é um órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de auxiliar na execução do Programa de Alimentação Escolar que visa atender às escolas da Rede Estadual de ensino.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE é composto de 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do poder executivo;

II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos;

IV - 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º Os membros do CAE serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante Decreto, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, uma única vez.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE n. 38, de 16 de julho de 2009;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir o Parecer Conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE, tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Grupo de Trabalho.

#### **Seção I**

##### **Do Plenário**

Art. 5º O Plenário é órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou pelo Secretário de Estado de Educação.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que originaram a sua convocação.

Art. 6º O Plenário é presidido pelo Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar.

§ 1º Na ausência do Presidente, o plenário será presidido pelo Vice-Presidente.

Art. 7º O Plenário será convocado, ordinariamente, pelo Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e da convocação constarão:

- I - a pauta de assuntos a serem discutidos;

II - o local e horário de início da reunião.

Art. 8o A convocação extraordinária do Plenário dar-se-á, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 9o O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, inclusive do Presidente.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será pré-estabelecido pela Presidência, ouvido o Plenário. Caso necessário, o calendário será modificado com aprovação 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 10. As reuniões do Conselho Estadual de Alimentação Escolar são públicas, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros.

§ 1o O Presidente, ouvido o Plenário, poderá conceder a palavra a qualquer dos presentes não conselheiros.

§ 2o O Plenário poderá convocar técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestarem esclarecimentos, fornecerem subsídios ou dirimirem dúvidas sobre qualquer matéria.

Art. 11. As reuniões do Plenário iniciar-se-ão com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos e terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo, caso remanesça matéria pendente de deliberação, ter prosseguimento em nova data e horário aprovados pelo Plenário.

Art. 12. Para registro dos trabalhos de cada reunião do Plenário haverá um livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo presidente, e nele serão consignados:

I - a data, a hora de abertura, o número da reunião e o local de sua realização;

II - o nome do Presidente da reunião;

III - o nome dos Conselheiros presentes;

III - a súmula dos assuntos e respectivas deliberações.

Art. 13. As deliberações do Conselho dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. A matéria relativa às prestações de contas dos recursos destinados para aquisição de alimentação escolar precederão à pauta das reuniões do Conselho.

## **Seção II**

### **Da Presidência**

Art. 15. A Presidência, órgão diretor do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, é exercida por um dos seus membros escolhido por voto da maioria dos Conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, designado pelo Secretário de Estado de Educação, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo único. É vedada a escolha do membro representante do Poder Executivo para Presidência.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar:

I - presidir as reuniões do conselho;

II - assinar os atos decorrentes das deliberações do Conselho;

III - convocar reuniões plenárias, estabelecendo a pauta das mesmas;

IV - ordenar a distribuição dos expedientes aos membros do Conselho;

V - baixar resoluções, homologando as deliberações do Conselho;

VI - autorizar a publicação dos atos, notas ou informações do Conselho;

VII - exercer em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

VIII - convocar os suplentes, quando cabível;

IX - resolver os casos omissos neste Regimento, de natureza administrativa;

X - exercer outras atribuições pertinentes às suas funções.

Art. 17. Aos demais Conselheiros incumbe:

I - propor, discutir e votar toda a matéria, objeto de deliberação do Conselho, justificando seu voto, se necessário;

II - justificar ao presidente, com antecedência, a necessidade de se ausentar por motivo de férias, viagens e outros, quando abrangido o período de reunião;

III - na ausência do membro titular seu respectivo suplente deverá substituí-lo;

IV - assinar, quando presentes, as atas das reuniões do Conselho, das quais tenham participado.

### **Sessão III**

#### **Da Secretaria Executiva**

Art. 18. A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade prover o Conselho do apoio técnico e administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 19. Compete à Secretaria executiva:

I - registrar, autuar e encaminhar os documentos recebidos;

II - preparar e remeter à publicação oficial, as matérias sujeitas a esta formalidade;

III - organizar o arquivo oficial do Conselho;

IV - requisitar, guardar e distribuir o material necessário ao funcionamento do Conselho;

V - executar outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 20. O Secretário Executivo será designado mediante ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 21. Compete ao Secretário Executivo:

I - coordenar e controlar os serviços da Secretaria Executiva;

II - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria executiva;

III - secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por essa função;

IV - organizar, com aprovação do presidente, a ordem do dia das reuniões plenárias;

V - encaminhar, para publicação, atos, notas e informações do Conselho;

VI - manter atualizada e ordenada a documentação do Conselho;

VII - exercer outras atividades pertinentes ao cargo.

### **Sessão IV**

#### **Grupo de Trabalho**

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão compostos conforme a demanda de trabalho para tratar de assunto específico deliberado em plenário.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

Art. 23. Ocorrendo vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 24. Este Regimento só poderá ser modificado em reunião extraordinária do Plenário, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.